

LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José do Divino, Estado do Piauí, para o Exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com o Art. 178 II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
 - I as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
 - V a geração de despesa;
- VI as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VII as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
 - VIII as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
 - IX as disposições finais.

CEP: 64.245,000



CAPÍTULO II

<u>DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</u>

Art. 2° - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
- II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.
- Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.
- Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2022, serão as seguintes:
- I desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente:
- V desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;



- VI desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão:
- VII consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- VIII ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- IX ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
- XI implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
- XII incluir no Orçamento Anual de 2022 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.
- Art. 5° As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, de que trata o § 1º do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:
 - I prioridades e metas;
 - II projeção da receita;
 - III riscos fiscais:
 - a) Demonstrativo I Riscos Fiscais e Providências;

IV - metas anuais;

- a) Demonstrativo I: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
 Anterior:
- b) Demonstrativo II: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



- c) Demonstrativo III: Evolução do Patrimônio Líquido:
- d) Demonstrativo IV: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo V: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
 - f) Demonstrativo VI: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:
- g) Demonstrativo VII: Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- V metodologia de cálculo.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6° - Os Riscos Fiscais para o Exercício Financeiro de 2022, de que trata o § 3° do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de Setembro de 2021, além da mensagem, será composto de:
 - I texto da lei;
 - II anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - III demonstrativos e informações complementares.
- §1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º,e



- **§2º** do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:
 - I sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo:
- II receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-
 - V quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- §2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:
- I demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- III da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;
- IV quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
- V demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta
 Orcamentária de 2022 com o Plano Plurianual 2022-2025;
- VI demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2022 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.
- Art. 8º A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.



- §1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.
- §2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.
- Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.
- **Art. 10.** As despesas orçamentárias, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10° da presente Lei.
- §1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.
- §2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.
- §3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.
- §4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2022, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.
- §5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.



- §6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.
- §7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.
- I As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".
- §8º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.
- Art. 11. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve se observar os seguintes parâmetros:
- I função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II subfunção: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV ação orçamentária: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;
- V projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



- VIII programa de trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XII transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesa estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
- XIII reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XIV passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
- XV créditos adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XVI crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVII crédito adicional especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;
- XVIII crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;



- XIX unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;
- XX unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XXI Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
- XXII alteração do detalhamento da despesa: a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.
- XXIII descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;
- XXIV provisão: ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;
- XXV destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;
- XXVI **produto**: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinada ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;
- XXVII unidade de medida: unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.
- XXVIII meta física: quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.



- Art. 12. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- §1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.
- **§2º** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.
- Art. 13. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 14. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.
- §1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



- §2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma ou outra unidade gestora devidamente reconhecida.
- §3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.
- §4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:
- I descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado o Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.
- §5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.
- §6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

SEÇÃO III

<u>DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS</u> <u>E SUAS ALTERAÇÕES</u>

Art. 15. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber na Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, à elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:



- I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.
- Art. 16. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
- I por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
- II diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.
- Art. 17. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
 - Art. 18. A receita municipal será constituída da seguinte forma:
 - I dos tributos de sua competência;
 - II das transferências constitucionais:
 - III das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
 - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
 - VI da cobrança da dívida ativa;



- VII das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;
 - X de outras rendas.
- **Art. 19.** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos Arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- §2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.
- **Art. 20.** A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerandose o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:
- I pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e
 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
 - III contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;



 VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

- Art. 21. Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:
- I as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;
- II os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:
 - a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
 - b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos:
 - c) N\u00e3o poder\u00e3o ser programados novos projetos que n\u00e3o tenham viabilidade t\u00e9cnica, econ\u00f3mica e financeira.



- Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.
- Art. 23. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2022, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA Disponibilidade do IBGE.
- **Art. 24.** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:
 - I aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
 - II ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
 - IV aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais
- §1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
- §2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.
- §3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.
- Art. 25. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.
- Art. 26. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:



- I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

- Art. 27. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 1° de setembro de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.
- Art. 28. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art. 29. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o Exercício de 2022, conforme determina o Art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
 - I número e data do ajuizamento da ação ordinária;
 - II número e tipo do precatório;
 - III tipo da causa julgada;
 - IV data da autuação do precatório;
 - V nome do beneficiário;
 - VI valor a ser pago; e,
 - VII data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

 I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave,



- II os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;
- V precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.
- Art. 30. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
- I na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
 - II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- §1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- §2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
- §3º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.
- §4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
- Art. 31. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
 - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.
- II indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida;
 - c) Recursos vinculados a fins específicos;

5-080

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-060 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



- d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município:
- g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.
 - III sejam relacionadas com:
- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.
- §1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- §2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
 - §3º Não poderão ser apresentadas emendas que:
- I aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;
- II incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.
- §4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.
- Art. 32. A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
 - Art. 33. Para fins no disposto no art. 31 desta Lei, entende-se por:
- I Emenda: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;



- II Emenda aditiva: é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;
- III Emenda modificativa: é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;
- IV Emenda substitutiva: a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;
- V Emenda aglutinativa: a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;
- VI Emenda supressiva: é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;
- VII Subemenda: é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;
- VIII Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo: denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.
- §1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.
- §2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:
- I epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- II fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...".".".", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao Art.... a seguinte redação";
- III contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;



- IV fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- V justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.
- Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade saojoseense a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.
- Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
- **Art. 35.** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.
- Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:
- I mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou
- III por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.
- Art. 36. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 37. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.
- Art. 38. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da



Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

- §1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;
- §2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;
- §3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- §4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;
- II No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.
- §5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Instrução Normativa nº 006/2020 do TCE PI, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado do Piauí, e dá outras providências.
- §6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.
- Art. 39. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o Exercício de 2022 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira,



visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

- **Art. 40.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o Exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
- I definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2022;
- II comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
- III a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
 - a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
 - c) outras despesas correntes.
- Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.
- Art. 41. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.
- Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 43. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022.



Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- **Art. 46.** A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;
- II atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou
- IV sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.

Art. 47. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

- I **Subvenções Sociais**: as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;
- II Contribuições: as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;
- III Auxílios: as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

- **Art. 48.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:
- I ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2022;
- II reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPITULO IV

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 49. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e Arts. 50 e 51 desta Lei.



- Art. 50. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 considera-se:
- I adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- §2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.
- §3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.
 - §4º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:
 - I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.
- Art. 51. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- §1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 50 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- §2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,



ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

- §3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- §4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- §6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- §7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 52. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios. proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
- §1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- §2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais,



impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:
 - a) Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
 - b) Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.
- II não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
- Art. 54. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
- §1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- §2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;



- IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- Art. 55. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
 - II criação de cargo, emprego ou função;
 - III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V contratação de hora extra.
- Art. 56. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- §1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- §2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- §3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I receber transferências voluntárias;
 - II obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- Art. 57. O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

- **Art. 58.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;
 - III forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.
- Art. 59. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
 - I educação;
 - II saúde:
 - III fiscalização fazendária;
 - IV assistência à criança e ao adolescente.
- Art. 60. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 54 da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 61. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos



favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

- §1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.
- §2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

- Art. 62. A Gestão Fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
- Art. 63. gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - I Ao endividamento público;
- II Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV À administração e gestão financeira.
- Art. 64. S\u00e3o princ\u00eapios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:
- I O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;



- III A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
 - IV A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
- Parágrafo único. O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.
- **Art. 65.** Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.
- Parágrafo único. Se a divida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.
- Art. 66. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
- Art. 67. Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
 - II Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



- Art. 68. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de Maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- §2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos Art. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101/2000 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- §3º O endividamento líquido do Município até o final do exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **Exercício Financeiro de 2020**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.
- Art. 69. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos Arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- §2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 70. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
- Art. 71. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

- Art. 72. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- Art. 74. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).
- Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

G	abinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Esatdo do F	Piauí, 25 de junho
de 2021		
	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA	PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MAINICÍPIOS
	Prefeito Municipal-	PAGINA:



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2022

Lei nº 249 /2021, de 25 de Junho de 2021.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2022 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

01. CÂMARA MUNICIPAL

- Modernização e manutenção do prédio da Câmara Municipal
- Pagamento de pessoal e encargos sociais
- Manutenção das atividades da Câmara
- Aquisição de bens móveis
- Capacitação e representação oficial

02. GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de Veículos
- Aquisição de equipamentos para o gabinete
- Apoio Financeiro à Entidades Privadas e Subvenções Sociais
- Gastos com manutenção de veículo
- Gastos com Segurança Pública
- Gastos com Assessoria Jurídica
- Gastos com Assessoria Contábil

03. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Aguisição de veículos
- Gastos com material de expediente
- Gastos com setor tributação
- · Gastos com setor pessoal
- Aquisição de imóveis
- Treinamento e Capacitação de Pessoal
- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria
- Manutenção de serviços telefônicos
- Gastos com serviços de Água e Esgoto
- Gastos com serviços de Energia Elétrica
- Gastos com publicidade, serviços de Radiodifusão e TV

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918



- Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos
- Gastos com serviços postais
- Assessoria Financeira e contábil
- Manutenção do setor de licitações
- Assinatura de informativos, revistas e jornais
- Encargos com Obrigações Patronais (FGTS/INSS)
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais
- Gastos com publicações de Editais e Notas
- Gastos com a Dívida Fundada Interna
- Encargos com PASEP
- Contribuições com permanência de Sinais de TV
- Investimento em sistema fotovoltaico (Energia Solar)
- Gastos com processo de digitalização do setor administrativo

04. EDUCAÇÃO

- ♦ Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas Municipais
- Equipar e Manter as Escolas Municipais
- Aquisição de veículo (transporte escolar e outros)
- Treinamento e Capacitação de Educadores
- Aplicação de Emendas Parlamentares
- Aquisição de imóveis
- Complementação da merenda escolar
- Gastos com remuneração de Servidores Administrativos
- Gastos com remuneração de Professores
- Aquisição de material de expediente, limpeza e informática
- Construção, Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas
- Aguisição de Equipamentos e brinquedos para Creches e Escolas de Ensino Fundamental
- Aquisição de Parques Infantis
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creche
- Incentivo financeiro para as escolas, para o desenvolvimento de projetos educacionais, nas áreas da cultura e arte
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
- Manutenção do Programa Quota Salário Educação
- ◆ Gastos com projetos que incentivem o esporte e o movimento de feiras culturais dentro das escolas públicas municipais



Construção do prédio para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

05. ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol
- Apoio ao Desporto Amador
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos
- Promoção e apoio aos Eventos festivos do município, entre eles: aniversário da cidade, festa do padroeiro, Festa do Leite e etc.
- Construção de Complexo de Cultura e lazer
- Implantação de Projetos voltados à juventude
- Realização de Cursos de Capacitação de Jovens para inserção no Mercado de Trabalho
- Construção, Ampliação, e Recuperação de Biblioteca Pública
- Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública
- Incentivo as Atividades Culturais no Município
- Curso de capacitação de árbitros nas diversas modalidades esportivas

06. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Aquisição de Veículos Agropecuários
- Produção e distribuição de mudas
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras
- Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público
- Implantação de Hortas Comunitárias
- Incentivo e melhoria da produção e beneficiamento do leite
- Realização de seminários para pequenos produtores
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas
- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Apoio e Capacitação aos Produtos Rurais
- Incentivo e capacitação do pequeno produtor para a implantação da agricultura familiar
- Assistência Veterinária a pecuaristas

07 - SANEAMENTO

- Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Adutoras
- Construção, Recuperação e Manutenção de poços e Chafarizes
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias
- Construção e Restauração de Galerias e Canais de Drenagem
- Melhoria no manejo de águas pluviais
- Construção de Cisternas

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-0

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



- Perfuração de Poços e Cacimbões Tubulares
- Construção e Recuperação de Açudes e Barragens
- Manutenção e Ampliação da Rede de Abastecimento D' água

08 - OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

- Construção e Recuperação de Calçamento e asfaltos
- Construção, Restauração e Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- Pavimentação de Vias Públicas
- ♦ Construção, reforma e manutenção de cemitérios públicos
- Construção de Lavanderias Públicas
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
- Manter e equipar o setor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
- Aquisição de veículos
- Abertura de ruas e avenidas
- Melhoria na sinalização de vias públicas
- Aquisição de veículos e equipamentos para serviços de limpeza pública
- Implantação da coleta seletiva de lixo
- Construção de aterro sanitário
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- Programa de Melhoria Habitacional
- Construção de Academia ao Ar Livre
- Manutenção de serviços de Iluminação Pública

09 - SAÚDE

- Aquisição de Veículos (Ambulância e/ou outros veículos)
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
- Aquisição de Equipamentos Médicos
- Aguisição de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalares
- Aquisição de Equipamentos Odontológicos
- Campanhas de Programa Educativos e Preventivos
- Gastos com Transporte de pacientes
- Gastos com o Programa Saúde da Família
- Gastos com o Programa Saúde Bucal
- Gastos com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- Gastos com o Programa de Atenção Básica
- Gastos com o Programa de Vigilância Sanitária
- Gastos com o Programa de Vigilância Epidemiológica

EP: 64.245-000

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-060 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



- Encargos com o Co-Financiamento
- Aplicação das Emendas da Saúde
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde
- Requerer unidades de saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos
- Implantação de unidades móvel de saúde
- Realização de concursos públicos (Teste seletivo)
- Construção de Academia de Saúde
- Ampliar e equipar as salas de atendimento de fisioterapia
- Ampliar e informatizar rede de assistência farmacêutica
- Adequar a central de almoxarifado
- Implementar ações do plano de educação permanente em saúde para qualificação dos profissionais
- Construção de sede própria com auditório para Secretaria Municipal de Saúde
- Promoção de eventos de capacitação e/ou confraternização para o quadro profissional
- ♦ Locação de sede própria, adequação e manutenção do conselho municipal de saúde
- Informatização e operacionalização das unidades básicas de saúde (e-sus)
- ♦ Apoio e garantia de diárias para participação de gestores e profissionais em eventos técnicos e científicos
- Aquisição de geradores de energia para unidades de saúde
- Aquisição de condicionadores de ar para as unidades de saúde
- Melhoria no atendimento de urgência e emergência
- ♦ Gastos direcionados à prevenção, tratamento e recuperação de pacientes com COVID-19

10 - ESTRADAS E RODAGENS

- Construção e Restauração de Estradas Vicinais
- Construção e restauração de Pontes Bueiros e Passagem Molhada
- Manter e Equipar o Setor de Transportes do município

11 - MEIO AMBIENTE, TRABALHO, DES. ECONOMICO E TURISMO

- Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente
- Apoio ao Microempreendedor Individual
- Manutenção da Sala do Empreendedor
- Promoção de Oportunidades do Primeiro Negocio
- Capacitação de Micro e Pequenos Empreendedores
- Implantação do Plano de Resíduos Sólidos
- Fomento ao Turismo no Município através das Festividades Culturais
- Encargos com a Junta de Serviço Militar
- Projeto de fomento à reciclagem
- Apoio à criação de associação de catadores de lixo

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



Criação da Brigada Civil de Combate a Incêndios

12 - CONTROLE INTERNO

- Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento do Setor
- Manutenção e Melhoria nas Atividades de Controle
- Capacitação de Pessoal

13 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção, Ampliação e Reforma do Centro Referência da Assistência Social CRAS
- Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
- Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV (Zona urbana e rural)
- Manutenção do Anexo do CRAS
- Manutenção do Setor Bolsa Família
- Manutenção do Programa de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF)
- Manutenção do Programa IGD SUAS
- Execução do Monitoramento do Programa Bolsa Família
- Apoio Social a Comunidade
- Encargos com Serviços Funerários e outros benefícios eventuais
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Aquisição de veículo
- Atendimento Emergencial a Calamidade
- Realização de oficinas para os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Manutenção dos veículos utilizados pela secretaria
- Manutenção do Programa Criança Feliz

Algu RP: 64:245-000



ANEXO II - RISCOS FISCAIS Lei nº 249/2021, de 25 de junho de 2021.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Art. 4°, § 3°, da LC n° 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais, são possibilidades de ocorrências de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) para o Exercício Financeiro de 2022, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4°, § 3°, Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 007 / 2020.

RISCOS FISC	AIS	PROVIDÊNCI	AS
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	98.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	120.000,00
Condenações Judiciais	15.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	7.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de despesas	
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

Prefeito Municipal-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS METAS ANUAIS LEI N° 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1.00

		2022			2023			2024	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	19.000.000,00	18,269,230,77	0,04%	19.855,000,00	19.243.070,36	0,04%	20.748.475,00	20.274.061,95	0,04%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.920.000,00	18.192.307,69	0,04%	19.771.400,00	19.162.046,91	0,04%	20.661.113,00	20.188.697,48	0,04%
DESPESAS TOTAL	19.000.000,00	18.269.230,77	0,04%	19.855.000,00	19.243.070,36	0,04%	20.748.475,00	20.274.061,95	0,049
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.950.000,00	18.221.153,85	0,04%	19.802.750,00	19.192.430,70	0,04%	20.693.873,75	20.220.709,16	0,049
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(30.000,00)	(28.846,15)	0,00%	(31.350,00)	(30.383,80)	0,00%	(32.760,75)	(32.011,68)	0,00%
RESULTADO NOMINAL	32.000,00	30,769,23	0,00%	33.440,00	32.409,38	0,00%	34,944,80	34.145,79	0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	453.022,51	435.598,57	0,00%	473.408,52	458.818,11	0,00%	494.711,91	483.400,34	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(453.022,51)	(435.598,57)	0,00%	(473.408,52)	(458.818,11)	0,00%	(494.711,91)	(483.400,34)	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE
FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, S	SETOR CONTABIL, REI	ATÓRIOS DA RRE	OeRGF /		a a san				

(ARGANIII)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% RCL	Metas Realizadas	% RCL	Variação		
	em 2020(A)		em 2020		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
RECEITA TOTAL	18.314,400,00	126,10%	17.184.891,74	118,32%	(1.129.508,26)	-6,17%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.165,300,00	125,07%	17.150.393,21	118,08%	(1.014.906,79)	-5,59%	
DESPESAS TOTAL	18.900.000,00	130,13%	17.154.318,96	118,11%	(1.745.681,04)	-9,24%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.861.000,00	129,86%	17.091.271,68	117,68%	(1.769.728,32)	-9,38%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(695.700,00)	-4,79%	59.121,53	0,41%	754.821,53	-108,50%	
RESULTADO NOMINAL	(563.600,00)	-3,88%	93.620,06	0,64%	657.220,06	-116,61%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	453.022,51	3,12%	453.022,51	3,12%	-	0,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(453.022,51)	-3,12%	(453.022,51)	-3,12%	-	0,00%	

FONTE: LOA 2020 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - LRF, 6º Bimestre de 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				\	ALORES A	PREÇOS CORRE	NTES	- XX-III - III - X			
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	17.184.891,74	18.314.400,00	6,57%	18.314.400,00	0,00%	19.000.000,00	3,74%	19.855.000,00	4,50%	20.748.475,00	4,50%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.150.393,21	18.165.300,00	5,92%	18.165.300,00	0,00%	18.920.000,00	4,15%	19.771.400,00	4,50%	20.661.113,00	4,50%
DESPESAS TOTAL	17.154.318,96	18.900.000,00	10,18%	18.900.000,00	0,00%	19.000.000,00	0,53%	19.855.000,00	4,50%	20,748,475,00	4,50%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.091.271,68	18.861.000,00	10,35%	18.861.000,00	0,00%	18.950.000,00	0,47%	19.802.750,00	4,50%	20.693.873,75	4,50%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	59.121,53	(695.700,00)	-1276,73%	(695,700,00)	0,00%	(30.000,00)	-95,69%	(31.350,00)	4,50%	(32.760,75)	4,50%
RESULTADO NOMINAL	93,620,06	(563,600,00)	-702,01%	(563,600,00)	0,00%	32,000,00	-105,68%	33,440,00	4,50%	34.944,80	4,50%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	453,022,51	453,022,51	0,00%	453,022,51	0,00%	453.022,51	0,00%	473,408,52	4,50%	494,711,91	4,50%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(2.976.578,34)	(453.022,51)	-84,78%	(453.022,51)	0,00%	(453.022,51)	0,00%	(473.408,52)	4,50%	(494.711,91)	4,50%

ESPECIFICAÇÃO				VA	LORES A P	REÇOS CONSTA	ANTES				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	16.444.872,48	17.525.741.63	6,57%	17.608.306,89	0,47%	18.269.230,77	3,75%	19.243.070,36	5,33%	20.274.061,95	5,36%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.411.859,53	17,383,062,20	5,92%	17,464,955,29	0,47%	18.192.307,69	4,16%	19.162.046,91	5,33%	20.188.697,48	5,36%
DESPESAS TOTAL	16.415.616,23	18.086.124,40	10,18%	18.171,329,68	0,47%	18.269,230,77	0,54%	19.243.070,36	5,33%	20.274.061,95	5,36%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.355.283,90	18.048.803,83	10,35%	18.133.833,29	0,47%	18.221.153,85	0,48%	19.192.430,70	5,33%	20.220.709,16	5,36%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	56.575,63	(665.741,63)	-1276,73%	(668.877,99)	0,47%	(28.846,15)	-95,69%	(30.383,80)	5,33%	(32.011,68)	5,36%
RESULTADO NOMINAL	89.588,57	(539.330,14)	-702,01%	(541.870,97)	0,47%	30.769,23	-105,68%	32.409,38	5,33%	34.145,79	5,36%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	433.514,36	433.514,36	0,00%	435.556,69	0,47%	435.598,57	0,01%	458.818,11	5,33%	483.400,34	5,36%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(2.848.400,33)	(433.514,36)	-84,78%	(435.556.69)	0,47%	(435.598,57)	0,01%	(458.818,11)	5,33%	(483.400,34)	5,36%
FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SE	TOR CONTÁBIL, REL	ATÓRIOS DO RREC	De RGF	,							

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, 32°, inciso III)						ΓΦ 1,0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	20.105.114,64	100,000%	17.124.165,22	100,000%	14.626.962,62	100,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%		0,000%	17	0,000%
TOTAL	20.105.114,64	100,000%	17,124,165,22	100,000%	14.626.962,62	100,000%
	REG	IME PREVIDE	NCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!		#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF, BALANÇO GERAL

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
	(g)=(la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(lc-llf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") RECEITAS	2020	2019	R\$ 1,0 2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)			
RECEITAS CORRENTES	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		No House	•
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2020	2019	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-		
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)		-	
ADMINISTRAÇÃO			711 W.W. A
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			and the second second
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2019	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

A a series

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	DE SETORES / PROGRAMAS /	RENÚNCIA	REVISTA	COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
ISS			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ITBI		SEM MOVI	MENT	O _{R\$} -	R\$ -	
IPTU			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATORIOS DA RREO e RGF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LEI N° 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ -
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ -
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ -
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ -
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

ld:13B59991562DC6F5



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL № 290, DE 28 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-Pl apartir do dia 28 de junho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de junho ao dia 04 de julho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, DECRETA:

- Art. 1º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:
- I ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.
- II bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confratemizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.
- III o funcionamento de mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 20h.
- IV atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21h.
- V farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h.
- VI O funcionamento das academias será de segunda a sexta-feira das 06h de 21h com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.
 - VII a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques,

praças, ríos e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto.

- § 1º Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para circos, espaços de eventos em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.
- § 2º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.
 - Art. 2º Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana.
- Art. 3º No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 22h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

- Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Policia Militar.
- § 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Municipio, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:
 - I aglomeração de pessoas;
 - II consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - III direção sob efeito de álcool;
- IV circulação de pessoas no horário compreendido entre 22h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto.
- § 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

- § 3º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restricões impostas por este Decreto.
- Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.
- Art. 6º Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.
- Art. 7º As denúncias de infrações a esse Decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio dos telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918 / 98189-4582.
- Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 28 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 28 de junho de 2021.

Profeito Municipal-

Id:09FEB346C767C76D



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José do Divino, Estado do Piauí, para o Exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com o Art. 178 II, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
 - I as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
 - V a geração de despesa;
- VI as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VII as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
 - VIII as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
 - IX as disposições finais.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Com releção às prioridades de que trata o caput deste artigo

- I poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
- em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação finançeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.
- Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.
- Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de
- I desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência económica e a conservação;
- IV desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio
- V desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 04:25-0
CNP: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saoiosedodivino.pi.gov.br Site: www.saoiosedodivino.pi.gov.br
VI - desenvolvimento do nafaca anti-

- VI desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com enfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação de estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte — cidadão;
- VII consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos
- VIII ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- IX ampliação e melhoria da qualidade dos servicos prestados à população especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
- XI implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
- XII incluir no Orçamento Anual de 2022 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.
- Art. 5° As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da divida pública para os exercícios de 2022, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:
 - I prioridades e metas:
 - II projeção da receita;
 - III riscos fiscais;
 - a) Demonstrativo I Riscos Fiscais e Providências;

 - a) Demonstrativo I: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 - b) Demonstrativo II: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos Três Exercícios Anteriores;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP; 64.245-96 CNPj: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pt.gov.br Site: www.saojosedodivino.pt.gov.br

- c) Demonstrativo III: Evolução do Patrimônio Líquido:
- d) Demonstrativo IV: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
- e) Demonstrativo V: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores:
 - f) Demonstrativo VI: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- g) Demonstrativo VII: Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orgamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º - Os Riscos Fiscais para o Exercício Financeiro de 2022, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

<u>DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA</u> SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de Setembro de 2021, além da mensagem, será composto de
 - I texto da lei:
 - II anexo dos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - III demonstrativos e informações complementares
- §1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA I Av. Ma MUNICIPAL - PREFEITO ANTONIO FELICIA Jav. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64 CNP): 41.522.111/0001-45 J Tolefonos: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@sajoisedodivino.pi.gov.br Site: www.sajoisedodivino.pi.gov.br

- §2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:
 - I sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo
- II receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64:
- III despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-
 - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- §2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:
- I demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- III da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde. para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;
- IV quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
- V demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta
 Orçamentária de 2022 com o Plano Plurianual 2022-2025;
- VI demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2022 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.
- Art. 8º A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- §1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.
- §2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.
- Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nivel de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.
- Art. 10. As despesas orçamentárias, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10º da presente Lei.
- §1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.
- §2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.
- §3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.
- §4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2022, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.
- §5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.
 - PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 Centro CEP: 64.245-000
 CNPj: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
 B-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br
- §6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.
- §7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores
- I As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".
- §8º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.
- Art. 11. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve se observar os seguintes parâmetros:
- I função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público:
- II subfunção: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV ação orçamentária: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;
- V projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

- VIII programa de trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais:
- IX órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para cutra no mesmo órgão:
- XII transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesa estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
- XIII reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XIV passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos:
- XV créditos adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orcamento:
- XVI crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos:
- XVII crédito adicional especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;
- XVIII crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.24 CNP]: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br

- XIX unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;
- XX unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização:
- XXI Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;
- XXII alteração do detalhamento da despesa: a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.
- XXIII descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentarias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municípial, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;
- XXIV provisão: ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;
- XXV destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;
- XXVI produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinada ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;
- XXVII $\mathsf{unidade}$ de medida : unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.
- XXVIII meta física: quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-00 CNPj: 41.522.111/0001-45 | Tolefonos: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000 CNP): 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





- Art. 12. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e antidas pelo Poder Público.
- §1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no rçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa nanciada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.
- §2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita se O intulnicipio aprilicata, no minimo, 20% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluidos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispôem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.
- Art. 13. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
- Parágrafo único. Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159. todos da Constituição Federal.

SECÃO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 14. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.
- §1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito,
 - PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 Centro CEP: 64.245-000 CPI: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodlynio.pi.gozubr Site: *www.saojosedodlynio.pi.gozubr
- §2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma ou outra
- §3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Orgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do
- §4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:
- I descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado o Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.
- §5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondent
- §6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de acões da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para e pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

SECÃO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORCAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 15. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos principios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber na Lei nº 4.320/64.
- Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade socia orientadas para: PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPj: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

- atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas
- III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei
- Art. 16. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizas desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
- por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
- II diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.
- Art. 17. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
 - Art. 18. A receita municipal será constituída da seguinte forma:
 - I dos tributos de sua competência;
 - II das transferências constitucionais;
 - III das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
 - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
 - VI da cobrança da dívida ativa;
 - MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 Centro CEP: 64.245-00 CNP: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

 E-mail: prefeitura@sacjossedodivino.pl.gov.br Site: www.sacjosedodivino.pl.gov.br PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Ma
- VII das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e
- VIII dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADC Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;
- Art. 19. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos Arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes
- §2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme determina o art. 7°, 1 da Resolução nº 43 do Senado
- Art. 20. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei. deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:
- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000
- II serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
 - III contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245 (000 CNP): 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito

VIII - outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital

\$1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos

§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem

- Art. 21. Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras
- I as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conserva patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as

- a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
 b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem
- financiamentos;

 c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilida contrata a financiaria.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CNPj: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl CEP: 64.245-00

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante contingencia, constituida exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 1½% (hum por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abentura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no forme de la credita de cre Anexo II da presente Lei.

Art. 23. A proposta orcamentária da Administração Pública Municipal terá seus alores atualizados a preços médios esperados em 2022, adotando-se na sua projeção ou tualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA Disponibilidade do valores

- Art. 24. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:
 - I aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais:
 - II ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou instrumentos congêneres;
 - IV aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais
- §1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
- §2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observará a destinação e os valores constantes do respectivo
- §3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.
- Art. 25. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da ide, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.
- Art. 26. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.248-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br

as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Cámara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade

- Art. 27. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 1° de setembro de 2 de setembro de 2021 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito
- Art. 28. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art. 29. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado. da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluidos na proposta orçamentária para o Exercício de 2022, conforme determina o Art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
 - I número e data do ajuizamento da ação ordinária;
 - II número e tipo do precatório:
 - III tipo da causa julgada:
 - IV data da autuação do precatório;
 - V nome do beneficiário;
 - VI valor a ser pago; e,

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica

precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave,

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pj.gov.br Site: www.saolosedodivino.pj.gov.br

II – os demais precatórios de natureza alimentícia.

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do

V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

- Art. 30. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão
- I na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do
 - II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- §1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual
- \$2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas
- §3º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.
- 84º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
- Art. 31. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso
 - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei
- II indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluidas as que incidam sobre:
 - Dotação para pessoal e seus encargos; Serviço da divida; Recursos vinculados a fins específicos;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPj: 41,522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.

(Continua na próxima página)

MULL

Diário Oficial dos Municípios

high

A prova documental dos atos municipais





- Recursos de convénios contratos de repasse e instrumentos similares; Recursos decorrentes de operações de créditos; Contrapartida obrigatóna do tesouro municipal a recursos transferidos ao municipio; Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria
 - III seiam relacionadas com:

- §1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica enceira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- §2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não cará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei
 - §3º Não poderão ser apresentadas emendas que:
- I aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou
- II incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo grama, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e
- §4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de esso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas
- Art. 32. A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotaçõ iotações alocadas a outros projetos ou atividades, observad iis, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei
 - Art. 33. Para fins no disposto no art. 31 desta Lei, entende-se por
- I Emenda: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva,
- PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 Centro CEP: 64.245-000 CNPs 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br
- II Emenda aditiva: é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal
- III Emenda modificativa: é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inclos, allínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente:
- IV Emenda substitutiva: a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra osição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a ea ou o número que constitui o objeto da emenda;
- V Emenda aglutinativa: a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou lis emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados:
- VI Emenda supressiva: é a que objetiva eliminar parte de outra proposição. devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número
- VII Subemenda: é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva
- VIII Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo: denominação dada à nada a substituir integralmente a proposição principa
- §1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.
- §2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:
- epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- II fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ".","", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao Art.... a seguinte
- III contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo:

- IV fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor
- V justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e dominio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundami samento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta fundamentação e
- Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orcamentária de Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência de Gestão Fiscal, observando o principio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade sacioseense a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.
- Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
- Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar rticipação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados
- Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão
- 1 mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não
- II pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou
- III por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social
- Art. 36. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comitécnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 37. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.
- Art. 38. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 L CNPj: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária

- §1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos:
- §2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação. Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos:
- §3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de
- §4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do cio financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária,
- II No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercicio financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.
- §5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Instrução Normativa nº 006/2020 do TCE PI, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado do Piauí, e dá outras providências
- §6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a invisibilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos
- Art. 39. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o Exercício de 2022 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira)

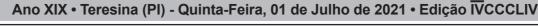
PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saolosedodivino.pl.gov.br Site: www.saolosedodivino.pl.gov.br

(Continua na próxima página)

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPI: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais







visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

- Art. 40. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o Exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
- I definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orcamentária de 2022;
- II comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
- III a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
 - a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios:
 - c) outras despesas correntes.
- Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-à a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.
- Art. 41. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.
- Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 43. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercicio de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA [Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPI: 41.522.111/0001-45 [Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Sites: www.saojosedodivino.pi.gov.br

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional

Art. 45. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- Art. 46. A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal:
- II atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei $n^{\rm o}$ 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou
- IV sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções socials, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-060
CNPI: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: profettura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br

- §2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.
 - Art. 47. Para efeito desta Lei, entendem-se como:
- I Subvenções Sociais: as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;
- II Contribuições: as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;
- III Auxílios: as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

- Art. 48. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:
- I ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orcamentária de 2022;
- II reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPITULO IV

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 49. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e Arts. 50 e 51 desta Lei.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br

- Art. 50. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 considera-se:
- I adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- §2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.
- §3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações
 - §4º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:
 - I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal.
- Art. 51. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- §1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 50 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- §2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Tolefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: profettura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br





ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de

- §3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente vação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição
- §4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- §5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- §6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da
- §7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 52. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal; o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas is de qualquer natureza, bem como encargos sociais e colhidas pelo Município às entidades de previdência
- §1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imedicatamente anteriores, adotando-se a realizada no mês em competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsidios e planos de carreira e admissões para preenchimente de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
- §2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão Jerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições socjais,
 - PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 Centro e CNP: 41.522.11/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefettar@saoiosedodivino.pi.go.vbr Site: www.saoiosedodivino.pi.

impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem á substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do pessoal requisitado, serao ciasanica. limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:
 - a) Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática quando esta não atividade-fim do órgão ou entidade copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
 b) Não caractenzem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.
- II não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
- Art. 54. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
- §1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, me estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- §2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão
 - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal
 - PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÓNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 Centro CEP; 64:245-09
 CNP; 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

- IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- Art. 55. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
 - II criação de cargo, emprego ou função;
 - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V contratação de hora extra.
- Art. 56. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lel, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um exceptite tal de sei eliminado nos dois quadimestres segúnites, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- §1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a
- §2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- 63º Não alcancada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso. o ente não poderá:
 - I receber transferências voluntárias:
 - II obter garantia direta ou indireta, de outro ente:
- da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoa
- Art. 57. O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título de cargos en contratação de pessoal, a qualquer título de cargos en contratação de pessoal.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro (CNPJ: 41.522.111,0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.

pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

- Art. 58. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal erá editado e terá validade se
- I houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da
- II for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei
 - III forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.
- Art. 59. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de
 - I educação;
 - II saúde:
 - III fiscalização fazendária;
 - IV assistência à criança e ao adolescente.
- Art. 60. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal. desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 54 da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 61. O Executivo Municipal, autorizado em lei, podera de conômico, a beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos personal de confidence de confiden

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNP; 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00-LRF.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SECÃO I

Das Disposições Gerais

- Art. 62. A Gestão Fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
- Art. 63. gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - I Ao endividamento público:
- II Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV À administração e gestão financeira.
- Art. 64. S\u00e3o princ\u00edpios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei;
- I O equilibrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II A limitação da divida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino. 55 – Centro CEP: 64.24 CNPJ: 41.522.111 /J0001-45 | Telefones: (B6) 3346-1231 / 98194-2918 E-mails prefetura@saejosedodivino.plgov.br. Site: www.saejosedodivino.plgov.br

- III A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
 - IV A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 65. Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

- Art. 66. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
- Art. 67. Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
 - II Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração
- II A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Divida Pública Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-900
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br

- Art. 68. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de Maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluidos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- §2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6º edição do Manual de Demonstrativos fiscais MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos Art. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101/2000 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- §3º O endividamento líquido do Município até o final do exercício financeiro, contado a partir do encerramento do Exercício Financeiro de 2020, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.
- Art. 69. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos Arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos
- §2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, 1 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245/000 CNP; 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojoxedodivino.pl.gov.br Site: www.saojoxedodivino.pl.gov.br

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 70. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
- Art. 71. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Cámara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

- Art. 72. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- Art. 74. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).
- Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Esatdo do Piauí, 25 de junho

de 2021.

RANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Profeito Municipal-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNP; 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2022 Lei nº 249 /2021, de 25 de Junho de 2021.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo s integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2022 o Anexo de Metas s. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes

01. CÂMARA MUNICIPAL

- Modernização e manutenção do prédio da Câmara Municipal
- Pagamento de pessoal e encargos sociais
- Manutenção das atividades da Câmara
- Aquisição de bens móveis

02. GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de Veículos
- Aquisição de equipamentos para o gabine
- Apoio Financeiro à Entidades Privadas e Subvenções Sociais
- Gastos com manutenção de veículo
- Gastos com Segurança Pública
- + Gastos com Assessoria Jurídica
- Gastos com Assessoria Contábi

03 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Aquisição de veiculos
- Gastos com material de exped
- Gastos com setor tributação
- Gastos com setor pesso
- Aquisição de imóveis
- Treinamento e Capacitação de Pessoal
- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesoura
- Manutenção de serviços telefônicos
- Gastos com servicos de Água e Esgoto
- Gastos com servicos de Energia Elétrica
- Gastos com publicidade, serviços de Radiodifusão e TV

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CBF: 6429 CPF]: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

- Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos
- Gastos com serviços postais
- Assessoria Financeira e contábil
- Manutenção do setor de licitações
- Assinatura de informativos, revistas e jornais
- Encargos com Obrigações Patronais (FGTS/INSS)
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais Gastos com publicações de Editais e Notas
- Gastos com a Dívida Fundada Interna
- Encargos com PASEP
- Contribuições com permanência de Sinais de TV
- Investimento em sistema fotovoltaico (Energia Solar)
- Gastos com processo de digitalização do setor administrativo

- Construção Ampliação e Recuperação de Escolas Municipais
- Equipar e Manter as Escolas Municipais
- Aquisição de veículo (transporte escolar e outros)
- mento e Capacitação de Educadores Aplicação de Emendas Parlamentares
- Aquisição de imóveis
- Complementação da merenda escola
- Gastos com remuneração de Professores
- Aquisição de material de expediente, limpeza e informática
- Construção, Reforma e Ampliação de Creches e Pré-Escolas
- Aquisição de Equipamentos e brinquedos para Creches e Escolas de Ensino Fundame
- Aquisição de Parques Infantis
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creche
- Incentivo financeiro para as escolas, para o desenvolvime
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
- Manutenção do Programa Quota Salário Educação
- Gastos com projetos que incentivem o esporte e o movimento de feiras culturais dentro da

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.745-050
CNP]: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@snojosedodivino.pl.gov.br Site: www.snojosedodivino.pl.gov.br

Construção do prédio para o funcioname

05. ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos
- Promoção e apoio aos Eventos festivos do município, entre eles: aniversário da cidade, festa do padroeiro. Festa do Leite e etc.
- Construção de Complexo de Cultura e lazer
- ♦ Implantação de Projetos voltados à juventude
- Realização de Cursos de Capacitação de Jovens para inserção no Mercado de Trabalho
- Construção, Ampliação, e Recuperação de Biblioteca Pública
- + Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública
- Incentivo as Atividades Culturais no Município
- Curso de capacitação de árbitros nas diversas modalidades esportivas

06. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Aquisição de Veiculos Agropecuários
- Produção e distribuição de mudas
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras
- Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público
- Implantação de Hortas Comunitárias
- Incentivo e melhoria da produção e beneficiamento do leite
- Realização de seminários para pequenos produtores
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas
- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Apojo e Capacitação aos Produtos Rurais
- Incentivo e capacitação do pequeno produtor para a implantação da agricultura familia:
- Assistência Veterinária a pecuaristas

07 - SANEAMENTO

- Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Adutoras
- Construção, Recuperação e Manutenção de poços e Chafarizes
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias
- Construção e Restauração de Galerias e Canais de Drenagem
- Melhoria no manejo de águas pluviais
- ♦ Construção de Cisternas

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CER. 64.245-900
CNP: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br
Perfuração de Poços e Cacimbões Tubulares

- Perfuração de Poços e Cacimbões Tubulares
- Construção e Recuperação de Açudes e Barragens
- Manutenção e Ampliação da Rede de Abastecimento D' água

08 - OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

- Construção e Recuperação de Calçamento e asfaltos
- Construção, Restauração e Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- Pavimentação de Vias Públicas
- Construção, reforma e manutenção de cemitérios públicos Construção de Lavanderias Públicas
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
- Manter e equipar o setor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos Aquisição de veículos
- Abertura de ruas e avenidas
- Melhoria na sinalização de vias públicas
- Aquisição de veículos e equipamentos para serviços de limpeza pública
- Implantação da coleta seletiva de lixo
- Construção de aterro sanitário
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- Programa de Melhoria Habitaciona
- Construção de Academia ao Ar Livre
- Manutenção de serviços de Iluminação Pública

- Aquisição de Veículos (Ambulância e/ou outros veículos)
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
- Aquisição de Equipamentos Médicos Aquisição de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalares
- Aquisição de Equipamentos Odontológicos
- Campanhas de Programa Educativos e Preventivos Gastos com Transporte de pacientes
- Gastos com o Programa Saúde da Família
- Gastos com o Programa Saúde Bucal
- Gastos com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- Gastos com o Programa de Atenção Básica Gastos com o Programa de Vigilância Sanitária
- Gastos com o Programa de Vigilância Epidemiológica

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro GEP: 64.

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Tolofonos: (86) 3346-1231 / 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pl.gov.br Site: www.saojosedodivino.pl.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- Encargos com o Co-Financiam
- Aplicação das Emendas da Saúde
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde
- Requerer unidades de saúde com reposição e recuperação de móveis e equipar
- Implantação de unidades móvel de saúde
- Realização de concursos públicos (Teste seletivo)
- Construção de Academia de Saúde
- · Ampliar e equipar as salas de atendimento de fisioterapia
- Ampliar e informatizar rede de assistência farmacéutica
- Adequar a central de almoxarifado
- Implementar ações do plano de educação permanente em saúde para qualificação dos profissio
- Construção de sede própria com auditório para Secretaria Municipal de Saúde
- Promoção de eventos de capacitação e/ou confraternização para o quadro profissiona
- Locação de sede própria, adequação e manutenção do conselho municipal de saúde
- atização e operacionalização das unidades básicas de saúde (e-sus)
- Apoio e garantia de diárias para participação de gestores e profissionais em e
- Aquisição de geradores de energia para unidades de saúde
- Aquisição de condicionadores de ar para as unidades de saúde
- Melhoria no atendimento de urgência e emergência

10 - ESTRADAS E RODAGENS

- Construção e Restauração de Estradas Vicinais
- Construção e restauração de Pontes Bueiros e Passagem Molh
- Manter e Equipar o Setor de Transportes do município

11 - MEIO AMBIENTE, TRABALHO, DES. ECONOMICO E TURISMO

- Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente
- Apoio ao Microempreendedor Individual
- Manutenção da Sala do Empreendedor
- Promoção de Oportunidades do Primeiro Negocio
- Capacitação de Micro e Pequenos Empreendedores
- Implantação do Plano de Resíduos Sólidos
- Fomento ao Turismo no Município através das Festividades Culturais
- Encargos com a Junta de Servico Militar
- Projeto de fomento à reciclag
- Apoio à criação de associação de catadores de lixo

Mall PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64,245-00 CNPJ: 41,522.111/0001.45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitura@saoloseddolyino,pi.gov.br Site: www.saoloseddolyino,pi.gov.br

12 - CONTROLE INTERNO

- Aquisição de Equipamentos e Aparethamento do Setor
- Manutenção e Melhoria nas Atividades de Controle
- Capacitação de Pessoal

13 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção, Ampliação e Reforma do Centro Referência da Assistência Social CRAS
- Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
- Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos SCFV (Zona urbana e rural)

- Manutenção do Anexo do CRAS
- Manutenção do Setor Bolsa Familia
- Manutenção do Programa de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF)
- Manutenção do Programa IGD SUAS
- Execução do Monitoramento do Programa Bolsa Família
- Apoio Social a Comunidade
- Encargos com Servicos Funerários e outros beneficios eventuais
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Aquisição de veículo
- Atendimento Emergencial a Calamidade
- Realização de oficinas para os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos
- Manutenção dos veículos utilizados pela secretaria
- Manutenção do Programa Criança Feliz

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CRP: 64:245-000 CNP; 44.522.111/0001-45 | Telefones: (8) 3346-1231 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

> ANEXO II - RISCOS FISCAIS Lei nº 249/2021, de 25 de junho de 2021. (Art. 4°, § 3°, da LC n° 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais, são possibilidades de ocorrências de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da divida.

nscos orgamentarios e riscos decorrentes da gestao da divida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da divida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de roximadamente R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Exercício Financeiro de 2022, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4°, § 3°, Portana STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 007 / 2020.

RISCOS FISC	AIS	PROVIDÊNCI	AS
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	98.000,00	Abertura de créditos adicionals apartir da Reserva de Contingência	120.000,00
Condenações Judiciais	15.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	7.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de despesas	
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000 CNP: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1231 / 98194-2918 E-mail: prefeitur@saojosedodivino, plagov.hr Site: www.saojosedodivino, plagov.hr

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art, 4°, § 1°)

P\$ 1 00

		2022			2023		2024			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	
RECEITA TOTAL	19.000,000,00	18.269.230,77	0,04%	19.855.000,00	19.243.070,36	0,04%	20.748.475.00	20.274.061,95	0.04%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.920.000,00	18.192.307,69	0,04%	19.771.400,00	19.162.046,91	0,04%	20.661.113,00	20.188.697,48	0,04%	
DESPESAS TOTAL	19.000.000,00	18.269.230,77	0.04%	19.855.000,00	19.243.070,36	0,04%	20.748.475,00	20.274.061,95	0,04%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.950.000,00	18.221.153,85	0.04%	19.802.750,00	19.192.430,70	0,04%	20.693.873,75	20.220.709,16	0,04%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(30.000,00)	(28.846,15)	0.00%	(31.350,00)	(30.383,80)	0,00%	(32.760,75)	(32.011,68)	0,00%	
RESULTADO NOMINAL	32.000,00	30,769,23	0.00%	33,440,00	32.409,38	0,00%	34.944,80	34.145,79	0,00%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	453.022,51	435.598,57	0,00%	473.408,52	458.818,11	0,00%	494.711.91	483.400,34	0,00%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(453.022,51)	(435.598.57)	0.00%	(473,408,52)	(458.818,11)	0,00%	(494.711,91)	(483.400,34)	0,00%	

(Continua na próxima página)

Meurille)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI № 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% RCL	Metas Realizadas	% RCL	Vari	ação
	em 2020(A)	26.53.545.54	em 2020	(STARSON)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	18.314.400,00	126,10%	17.184.891,74	118,32%	(1.129.508,26)	-6,17%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.165.300,00	125,07%	17.150.393,21	118,08%	(1.014.906,79)	-5,59%
DESPESAS TOTAL	18.900.000,00	130,13%	17.154.318,96	118,11%	(1.745.681,04)	-9,24%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.861.000,00	129,86%	17.091.271,68	117,68%	(1.769.728,32)	-9,38%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(695.700,00)	-4,79%	59.121,53	0,41%	754.821,53	-108,50%
RESULTADO NOMINAL	(563.600,00)	-3,88%	93.620,06	0,64%	657.220,06	-116,61%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	453.022,51	3,12%	453.022,51	3,12%		0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(453.022.51)	-3.12%	(453.022.51)	-3.12%		0.00%

FONTE: LOA 2020 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - LRF, 6º Bimestre de 2020.

FRANCISO DE ASSES CARVALHO CERQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI N° 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
RECEITA TOTAL	17.184.891,74	18.314.400.00	6,57%	18.314.400,00	0,00%	19.000.000,00	3,74%	19.855.000,00	4,50%	20,748,475,00	4,509		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.150.393,21	18.165.300,00	5.92%	18.165.300,00	0.00%	18.920.000,00	4,15%	19.771.400,00	4,50%	20.661.113,00	4,50%		
DESPESAS TOTAL	17.154.318,96	18.900.000,00	10,18%	18,900,000,00	0,00%	19.000.000,00	0,53%	19.855.000,00	4.50%	20.748.475,00	4,509		
ESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.091.271,68	18.861.000,00	10.35%	18.861.000.00	0,00%	18.950.000,00	0,47%	19.802.750,00	4,50%	20.693.873,75	4,50%		
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	59.121,53	(695.700,00)	-1276,73%	(695.700,00)	0,00%	(30.000,00)	-95,69%	(31.350,00)	4,50%	(32.760,75)	4,50%		
RESULTADO NOMINAL	93,620,08	(563.600,00)	-702,01%	(563,600,00)	0,00%	32,000,00	-105,68%	33,440,00	4,50%	34,944,80	4,509		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	453,022,51	453,022,51	0,00%	453,022,51	0,00%	453.022,51	0,00%	473.408,52	4,50%	494.711,91	4,509		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(2.976.578.34)	(453.022.51)	-84.78%	(453.022.51)	0.00%	(453.022.51)	0,00%	(473.408.52)	4.50%	(494.711.91)	4.50%		

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
16.444.872,48	17.525,741.63	6,57%	17.608.306,89	0,47%	18.269.230,77	3,75%	19.243.070,36	5.33%	20.274.061,95	5.369	
16.411.859,53	17.383.062,20	5.92%	17.464,955,29	0,47%	18.192.307,69	4,16%	19.162.046,91	5,33%	20,188,697,48	5,369	
16,415,616,23	18.086,124,40	10,18%	18,171,329,68	0,47%	18.269.230,77	0,54%	19.243.070,36	5,33%	20.274.061,95	5,36%	
16.355.283,90	18.048.803,83	10.35%	18.133.833,29	0.47%	18.221.153,85	0,48%	19.192,430,70	5,33%	20.220.709,16	5,369	
56.575,63	(665.741,63)	-1276,73%	(668.877,99)	0,47%	(28.846.15)	-95,69%	(30.383,80)	5,33%	(32.011,68)	5,369	
89.588,57	(539, 330, 14)	-702,01%	(541.870,97)	0,47%	30.769,23	-105,68%	32,409,38	5,33%	34.145,79	5,36%	
433.514,36	433.514.36	0,00%	435.556,69	0,47%	435.598,57	0,01%	458.818,11	5,33%	483.400,34	5,36%	
(2.848.400.33)	(433.514,36)	-84.78%	(435.556.69)	0,47%	(435.598.57)	0,01%	(458.818.11)	5,33%	(483.400,34)	5.36%	
	16.444.872,48 16.411.859,53 16.415.616,23 16.355.283,90 56.575.63 89.588,57 433.514,36	16,444,872,48 17,525,741,63 16,411,859,53 17,383,062,20 16,415,616,23 18,086,124,40 16,355,283,90 18,048,803,83 56,575,63 (665,741,63) 89,588,57 (539,330,14) 433,514,36 433,514,36	16.444.872.48 17.525,741.63 6,57% 16.411.859,53 17.383.062,20 5,92% 16.415.616,23 18.086.124.40 10.18% 16.355.283,90 18.048.803.83 10.35% 56.575,63 (665.741.63) -1276,73% 89.588,57 (539.330,14) -702,01% 433.514,36 433.514,36 0,00%	2018 2020 % 2021 16.444.872,48 17.525.741.63 6,57% 17.608.305,89 16.411.859,53 17.383.062,20 5,92% 17.464.955,29 16.415.616,23 18.086.124,40 10.18% 18.171.329,68 16.355.283,90 18.048.803,83 10.35% 18.133.833,29 56.675,63 (665.741,63) -1276.73% (688.877,99) 89.588,57 (539.330,14) -702,01% (541.870,97) 433.514,36 433.514.36 0,00% 435.556,69	2018 2020 % 2021 % 16.444.872,48 17.525,741.63 6,57% 17.608.305,89 0.47% 16.411.859,53 17.383.062,20 5,92% 17.464.955,29 0.47% 16.415.616,23 18.086.124,40 10.18% 18.171.329.88 0.47% 16.355.283,90 18.048.803,83 10.35% 18.133.833,29 0.47% 56.675,63 (665.741,63) -1276.73% (668.877,99) 0.47% 89.588,57 (539.330,14) -702,01% (541.870,97) 0.47% 433.514,36 433.514,36 0,00% 435.556,69 0.47%	2019 2020 % 2021 % 2022 16.444.872,48 17.525,741.63 6,57% 17.608.306,89 0,47% 18.269.230,77 16.411.859,53 17.383.062,20 5.92% 17.464.955,29 0.47% 18.192.307,69 16.415.616,23 18.096.124,40 10.18% 18.171.329,88 0,47% 18.269.230,77 16.355.283,90 18.048.803,83 10.35% 18.133.833,29 0,47% 18.221.153.85 56.675,63 (685.741,63) -1276.73% (688.877,99) 0,47% (28.846.15) 89.588,57 (539.330,14) -702,01% (541.870,97) 0,47% 30.769.23 433.514,36 433.514,36 0,00% 435.556,69 0,47% 435.598,57	16.444.872,48 17.525,741.63 6,57% 17.608.306,89 0,47% 18.269.230,77 3,75% 16.411.859,53 17.383.062,20 5.92% 17.464.955,29 0,47% 18.192.307,69 4,16% 16.415.616,23 18.086.124,40 10,18% 18.171.329,68 0,47% 18.269.230,77 0,54% 16.355.283,90 18.048.803,83 10,35% 18.133.833,29 0,47% 18.221.153,85 0,48% 56.675,63 (665.741,63) -1276.73% (668.877,99) 0,47% (28.846,15) -95,69% 89.588,57 (539.330,14) -702,01% (541.870,97) 0,47% 30.769,23 -105,68% 433.514,36 433.514,36 0,00% 435.556,69 0,47% 435.598,57 0,01%	2019 2020 % 2021 % 2022 % 2023 16.444.872,48 17.525,741.63 6,57% 17.608.306,89 0,47% 18.269.230,77 3,75% 19.243.070,36 16.411.859,53 17.383.062,20 5.92% 17.464.955,29 0,47% 18.192.307,69 4,16% 19.162.046,91 16.415.616,23 18.086.124,40 10.18% 18.171.329,88 0,47% 18.269.230,77 0,54% 19.243.070.36 16.355.283,90 18.048.803,83 10.35% 18.133.833,29 0,47% 18.221.153,85 0,48% 19.192.430,70 56.675,63 (665,741,63) -1276,73% (668.877,99) 0,47% (28.846.15) -95,69% (30.383,80) 89.588,57 (539.330,14) -702,01% (541.870,97) 0,47% 30.769,23 -105,68% 32.409,38 433.514,36 433.514,36 0,00% 435.556,69 0,47% 435.598,57 0,01% 458.818,11	2019 2020 % 2021 % 2022 % 2023 % 16.444.872,48 17.525,741.63 6,57% 17.608.306,89 0,47% 18.269.230,77 3,75% 19.243.070,36 5,33% 16.411.859,53 17.383.062,20 5,92% 17.464.955,29 0,47% 18.192.307,59 4,16% 19.162.046,91 5,33% 16.415.616,23 18.096.124,40 10.18% 18.171.329,88 0,47% 18.269.230,77 0,54% 19.243.070,36 5,33% 16.355.283,90 18.048.803,83 10.35% 18.133.833,229 0,47% 18.221.153,85 0,48% 19.192.430,70 5,33% 56.675,63 (685.741.63) -1276.73% (688.877,99) 0,47% (28.846.15) -95,69% (30.383,80) 5,33% 89.588,57 (539.330,14) -702,01% (541.870,97) 0,47% 435.598,57 0,01% 458.818,11 5,33% 433.514,36 433.514,36 0,00% 435.556,69 0,47% 435.598,57 0,01% 458.818,11 5,33% </td <td>2019 2020 % 2021 % 2022 % 2023 % 2024 16.444.872,48 17.525,741.63 6,57% 17.608.306,89 0.47% 18.269.230,77 3,75% 19.243.070,36 5,33% 20.274.061,95 16.411,859,53 17.383.062,20 5,92% 17.464.955,29 0.47% 18.192.307,69 4,16% 19.162.046,91 5,33% 20.188.697,48 16.415,616,23 18.086.124,40 10.18% 18.171.329,88 0.47% 18.269.230,77 0,54% 19.243.070,36 5,33% 20.274.061,95 16.355,283,90 18.048.803,83 10.35% 18.133.833,29 0,47% 18.221.153,85 0,48% 19.192.430,70 5,33% 20.220.709,16 56,675,53 (665.741,63) -1276.73% (668.877,99) 0,47% 28.846,15) -95,69% (30.383,80) 5,33% 20.220.709,16 89,588,57 (539.330,14) -702,01% (541.870,97) 0,47% 30.769,23 -105,68% 32.409,38 5,33% 24.145,79 433,514,36 4</td>	2019 2020 % 2021 % 2022 % 2023 % 2024 16.444.872,48 17.525,741.63 6,57% 17.608.306,89 0.47% 18.269.230,77 3,75% 19.243.070,36 5,33% 20.274.061,95 16.411,859,53 17.383.062,20 5,92% 17.464.955,29 0.47% 18.192.307,69 4,16% 19.162.046,91 5,33% 20.188.697,48 16.415,616,23 18.086.124,40 10.18% 18.171.329,88 0.47% 18.269.230,77 0,54% 19.243.070,36 5,33% 20.274.061,95 16.355,283,90 18.048.803,83 10.35% 18.133.833,29 0,47% 18.221.153,85 0,48% 19.192.430,70 5,33% 20.220.709,16 56,675,53 (665.741,63) -1276.73% (668.877,99) 0,47% 28.846,15) -95,69% (30.383,80) 5,33% 20.220.709,16 89,588,57 (539.330,14) -702,01% (541.870,97) 0,47% 30.769,23 -105,68% 32.409,38 5,33% 24.145,79 433,514,36 4	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III))					R\$ 1,0
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	20.105.114,64	100,000%	17.124.165,22	100,000%	14.626.962,62	100,000%
RESERVAS		0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%		0,000%		0,000%
TOTAL	20.105.114,64	100,000%	17.124.165,22	100,000%	14.626.962,62	100,000%
	REG	IME PREVIDE	NCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	*	#DIV/01		#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	•	#DIV/0!		#DIV/0!
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	•	#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/01

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF, BALANÇO GERAL

FRANCISO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$-	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$-	RS-	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	RS-	RS-
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$-	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI № 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,0
RECEITAS	2020	2019	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)			
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	- Taran (1980)	•	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		-127	Hart Haller
DESPESAS	2020	2019	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)			- 17
ADMINISTRAÇÃO	-	-	
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			Table 1914
ADMINISTRAÇÃO [
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	And the state of the state of	A Section 1	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2019	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS		-	-
FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR CONTARIL RELATORIOS DA RREO A RGE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

PREFEITO MUNICIPAL

VALHO CERQUEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LEI Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

TRIBUTO MODALIDADE		SETORES / PROGRAMAS /	RENUNCIA	DE RECEITA PI	REVISTA	COMPENSACIO
1111010	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
ISS			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ІТВІ		SEM MOVI	MENT	T O _{\$} .	R\$ -	
IPTU			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LEI № 249, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

Valor Previsto para 2022
R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATORIOS DA RREO e RGF

FRANCISO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ld:12525418F8A3C74F



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SRP Nº 008/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2279/2021 – PMSJD-PI

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PL

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, às 11h (onze horas), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, reuniu-se a Pregoeira MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA, sua EQUIPE DE APOIO, respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde quanto ao distanciamento social e a não possibilidade de sessões públicas, para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 13.979/2020 e a Lei nº 8.666/93. No horário acima, a Presidente da CPL, constatou que o e-mail licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br, possuía e-mail com documentos e propostas da seguinte empresa: FRANCIMAURA AMARAL FONTENELE SOUSA 06692162327, inscrita no CNPJ nº 32.374.389/0001-21, estabelecida na Rua Coronel Nezinho, S/N, Centro, São José do Divino - PI, apresentaram proposta conforme abaixo:

ITEM I: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

LICITANTE	VALOR UNITÁRIO	CLASSIFICAÇÃO		
FRANCIMAURA AMARAL FONTENELE SOUSA 06692162327	R\$ 13.200,00	HABILITADA VENCEDORA		

Após análise das propostas constatou-se que a empresa foi classificada e declarada vencedora. Após análise da proposta apresentada seguiu-se à minuciosa análise da documentação de habilitação onde constatou-se que a empresa FRANCIMAURA AMARAL FONTENELE SOUSA 06692162327 está devidamente habilitada. Perguntado aos presentes sobre interesse em interpor recurso contra algum ato, ninguém manifestou-se a respeito. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida, achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela pregoeira, equipe de apoio e encerrada as 11h40min.

Maria de Jesus Medeiros da Silva Pregoeira

Francisca da Chagas Nunes de Carvalho Equipe de Apoio Vaneciane de Jesus Vidal Sampaio Equipe de Apoio ld:04719D65513FC5D4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0946/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

O Município de São José do Divino – PI, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 005/2021, abertura dia 19/07/2021 às 08:30h, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para os serviços de conclusão de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias urbanas no município de São José do Divino-PI. VALOR ESTIMADO: R\$315.029,75 FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO 840327/2016, PROPOSTA Nº 008898/2016- MINISTÉRIO DAS CIDADES. LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: sede da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, das 8:00 às 13:00 horas, telefone: (86) 3346-1231/1134.E-mail licitacao@saojosedodivino.pi

São José do Divino-PI, 30 de Junho de 2021.

Maria de Jesus Medeiros da Silva Presidente da CPL

Id:09FEB346C767C5D8



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2389/2021 TOMADA DE PREÇO N° 007/2021

O Município de São José do Divino - PI, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 007/2021, abertura dia 22/07/2021 às 08h:30min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de construção de uma passagem molhada sobre o Rio Piracuruca, zona rural de São José do Divino-PI. VALOR ESTIMADO: R\$486.925.36. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL SDR-018/2018. LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: sede da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Divino, nº das 8.00 às 13:00 horas, telefone: (86)3346-1231/1134.E-mail licitacao@saojosedodivino.pi .

São José do Divino-PI, 30 de junho de 2021.

Maria de Jesus Medeiros da Silva Presidente da CPL

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais



Id:030E57ECF3B5C209

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

											DICCDITACE
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESA	S EMPENHADA	AS	SALDO	DESPES	AS LIQUIDADA	.S	SALDO	INSCRITAS E
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		PAGAR NÃO PROCESSADO
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.842.859,33	6.464.824,00	100,00	12.535.176,00	2.988.272,74	4.939.738,41	100,00	14.060.261,59	
egislativa	671.000,00	671.000,00	32.885,85	561.593,10	8,69	109.406,90	89.279,59	169.570,25	3,43	501.429,75	
Ação Legislativa	671.000,00	671.000,00	32.885,85	561.593,10	8,69	109.406,90	89.279,59	169.570,25	3,43	501.429,75	
dministração	2.175.028,73	2.256.473,29	386.898,05	1.519.652,63	23,51	736.820,66	529.683,70	937.578,80	18,98	1.318.894,49	
Planejamento e Orçamento	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	
Administração Geral	1.933.028,73	2.030.173,29	369.378,65	1.483.513,12	22,95	546.660,17	509.564,30	911.839,29	18,46	1.118.334,00	
Administração Financeira	57.500,00	49.500,00	13.319,40	13.319,40	0,21	36.180,60	13.319,40	13.319,40	0,27	36.180,60	
Controle Interno	41.500,00	41.500,00	4.200,00	7.800,00	0,12	33.700,00	4.200,00	7.800,00	0,16	33.700,00	
Normatização e Fiscalização	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
Formação de Recursos Humanos	9.000,00	9.000,00	0,00	385,00	0,01	8.615,00	0,00	385,00	0,01	8.615,00	
Comunicação Social	52.000,00	44.300,00	0,00	14.635,11	0,23	29.664,89	2.600,00	4.235,11	0.09	40.064,89	
Assistência Social	950.000,00	960.000,00	109.350,52	258.816,59	4,00	701.183,41	123.849,38	199.478,29	4,04	760.521,71	
Assistência ao Idoso	12.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	197.000,00	208.587,74	17.556,81	89.202,12	1,38	119.385,62	28.844,22	47.463,43	0,96	161.124,31	
Assistência Comunitária	741.000,00	742,412,26	91.793,71	169.614,47	2,62	572,797,79	95.005,16	152.014,86	3,08	590.397,40	
Saúde	3.704.500,00	3.722.000,00	823.525,51	1.412.789,10	21,85	2.309.210,90	804.732,11	1.223.977,62	24,78	2.498.022,38	
Atenção Básica	3.324.500,00	3,306,000,00	720.599,41	1.226.520,10	18.97	2.079,479,90	679.171,26	1.059.542.62	21,45	2.246.457,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	288.000,00	324.000,00	89.303,00	159.848,80	2,47	164.151,20	111.937,75	139,103,35	2,82	184.896,65	
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	2.177,10	4.354,20	0,07	20.645,80	2.177,10	3.265,65	0,07	21.734,35	
Vigilância Epidemiológica	67.000.00	67.000,00	11.446,00	22.066,00	0.34	44.934,00	11.446,00	22.066,00	0,45	44.934,00	
Frabalho	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Empregabilidade	3,000,00	3.000,00	0.00	0,00	0,00	3.000,00	0.00	0,00	0,00	3.000,00	
Fomento ao Trabalho	3.000.00	3,000,00	0.00	0,00	0.00	3.000,00	0,00	0.00	0,00	3.000,00	
Educação	6.813.000,00	6.712.000,00	840.189,84	1.607.243,89	24,86	5.104.756,11	839.720,36	1.492.550,71	30,22	5.219.449,29	
Ensino Fundamental	5.701.000,00	5.617.000,00	716.072,16	1.366.660,47	21,14	4.250.339,53	716.498,87	1.261.322.94	25,53	4.355.677,06	
Educação Infantil	1.112.000,00	1.095.000,00	124.117,68	240.583,42	3,72	854.416.58	123.221,49	231,227,77	4,68	863,772,23	
Cultura	184.000,00	169.330,98	15.960,00	18.992,00	0,29	150.338,98	5.100,00	8.132,00	0,16	161.198,98	
Difusão Cultural	184,000,00	169.330,98	15.960,00	18,992,00	0,29	150.338,98	5,100,00	8.132,00	0,16	161,198,98	
Jrbanismo	1.764.000,00	1.665.497.12	235,908,41	393,912,04	6,09	1,271,585,08	200.253,40	335,592,04	6,79	1,329,905,08	
Infra-Estrutura Urbana	830.000,00	727,497,12	7,782,62	41,650,04	0,64	685,847,08	7,782,62	41.650,04	0,84	685,847,08	
Servicos Urbanos	934.000,00	938.000,00	228.125,79	352.262,00	5,45	585.738,00	192.470,78	293.942,00	5,95	644.058,00	
Habitação	81,000,00	81,000,00	0,00	0,00	0,00	81,000,00	0,00	0,00	0,00	81,000,00	
Habitação Urbana	81.000,00	81.000,00	0.00	0.00	0.00	81,000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	
Francamento	370.000,00	405.000,00	37.787.66	37.787.66	0,58	367.212.34	37.787.66	37.787.66	0,76	367.212.34	
Saneamento Básico Rural	260.000,00	295.000,00	37.787,66	37.787,66	0,58	257.212.34	37.787,66	37.787,66	0,76	257.212.34	
Saneamento Básico Kurai Saneamento Básico Urbano	110.000,00	110.000.00	0.00	0.00	0,00	110.000.00	0.00	0,00	0,76	110.000,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.625], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ 1
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESA	AS EMPENHADA	AS	SALDO	DESPES	AS LIQUIDADA	.s	SALDO	INSCRITAS EM
77	INICIAL	ATUALIZADA									RESTOS A
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		PAGAR NÃO
											PROCESSADOS
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	120.500,00	120.500,00	0,00	0,00	0,00	120.500,00	0,00	0,00	0,00	120.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	54.500,00	54.500,00	0,00	0,00	0,00	54.500,00	0,00	0,00	0,00	54.500,00	0,00
Controle Ambiental	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00
Recursos Hídricos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Agricultura	363.500,00	361.500,00	29.288,55	64.060,67	0,99	297.439,33	24.278,55	34.600,67	0,70	326.899,33	0,00
Abastecimento	249.500,00	247.500,00	29.288,55	64.060,67	0,99	183.439,33	24.278,55	34.600,67	0,70	212.899,33	0,00
Extensão Rural	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00
Irrigação	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Comércio e Serviços	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Promoção Comercial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Turismo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Energia	355.000,00	437.000,00	87.889,84	165.839,84	2,57	271.160,16	105.056,52	112.538,69	2,28	324.461,31	0,00
Conservação de Energia	355.000,00	437.000,00	87.889,84	165.839,84	2,57	271.160,16	105.056,52	112.538,69	2,28	324.461,31	0,00
Transporte	796.000,00	726.000,00	170.114,50	253.951,98	3,93	472.048,02	164.270,87	226.547,18	4,59	499.452,82	0,00
Transporte Rodoviário	756.000,00	686.000,00	170.114,50	253.951,98	3,93	432.048,02	164.270,87	226.547,18	4,59	459.452,82	0,00
Transporte Especiais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Desporto e Lazer	349.000,00	409.502,88	46.272,60	112.375,48	1,74	297.127,40	37.472,60	103.575,48	2,10	305.927,40	0,00
Desporto de Rendimento	55.000,00	55.000,00	31.672,60	31.672,60	0,49	23.327,40	31.672,60	31.672,60	0,64	23.327,40	0,00
Desporto Comunitário	294.000,00	354.502,88	14.600,00	80.702,88	1,25	273.800,00	5.800,00	71.902,88	1,46	282.600,00	0,00
Encargos Especiais	197.000,00	196.724,46	26.788,00	57.809,02	0,89	138.915,44	26.788,00	57.809,02	1,17	138.915,44	0,00
Outros Encargos Especiais	197.000,00	196.724,46	26.788,00	57.809,02	0,89	138.915,44	26.788,00	57.809,02	1,17	138.915,44	0,00
Reserva de Contingência	88.471,27	88.471,27	0,00	0,00	0,00	88.471,27	0,00	0,00	0,00	88.471,27	0,00
Reserva de Contingência	88.471,27	88.471,27	0,00	0,00	0,00	88.471,27	0,00	0,00	0,00	88.471,27	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.842.859,33	6.464.824,00	100,00	12.535.176,00	2.988.272,74	4.939.738,41	100,00	14.060.261,59	0,00

Dessa forma, para maior transparência, as despesas regundadas sao consideradas executados Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processado







FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.625], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO



ld:073828560C53C20E

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2020 A ABR/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES									TOTAL (ÚLTIMOS	PREVISÃO			
ESPECIFICAÇÃO	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	12 MESES)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	1.132.676,33	1.733.519,74	2.200.676,28	1.253.847,96	1.624.320,09	1.451.805,49	1.685.226,98	2.046.671,14	1.591.360,46	1.700.693,28	1.532.231,68	1.790.305,39	19.743.334,82	18.434.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.421,28	20.144,01	41.997,48	22.623,07	28.884,57	29.652,74	25.736,33	57.707,56	19.512,03	33.271,56	19.604,76	27.539,57	351.094,96	447.300,00
IPTU	750,34	277,50	182,79	2.788,68	250,87	6.512,92	20,04	26.392,26	10.786,20	1.145,39	2.377,24	496,07	51.980,30	28.000,00
ISS	6.149,72	5.289,43	4.433,79	3.768,32	15.909,71	11.174,49	13.775,44	6.974,55	1.733,14	21.865,02	5.813,86	9.721,16	106.608,63	144.000,00
ITBI	1.800,00	1.200,00	1.920,00	310,00	444,00	260,00	300,00	3.220,00	620,00	800,00	360,00	1.500,00	12.734,00	20.000,00
IRRF	14.678,92	12.851,96	33.494,80	15.463,37	11.644,39	9.723,03	8.665,03	18.185,40	2.664,91	6.503,66	6.685,36	12.648,19	153.209,02	162.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.042,30	525,12	1.966,10	292,70	635,60	1.982,30	2.975,82	2.935,35	3.707,78	2.957,49	4.368,30	3.174,15	26.563,01	93.300,00
Contribuições	180,45	0,00	1.231,75	508,48	17.359,10	0,00	198.702,70	27.393,31	0,00	0,00	0,00	83.289,84	328.665,63	62.000,00
Receita Patrimonial	963,50	853,62	1.102,99	351,83	2.727,88	448,59	414,36	-2.012,07	468,11	425,63	1.592,05	2.757,27	10.093,76	126.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	963,50	853,62	1.102,99	351,83	2.727,88	448,59	414,36	-2.012,07	468,11	425,63	1.592,05	2.757,27	10.093,76	109.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21,25	0,00	0,00	1.121,16	11,05	0,00	9,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,44	9.000,00
Transferências Correntes	1.107.089,85	1.712.522,11	2.156.344,06	1.229.243,42	1.575.337,49	1.421.704,16	1.460.363,61	1.963.582,34	1.571.380,32	1.666.996,09	1.511.034,87	1.676.718,71	19.052.317,03	17.775.000,00
Cota Parte do FPM	549.368,13	447.215,12	770.953,14	489.728,02	394.480,23	530.811,15	703.549,98	1.049.047,37	766.691,43	1.004.938,06	673.588,87	704.186,12	8.084.557,62	8.900.000,00
Cota Parte do ICMS	31.439,28	45.286,54	41.273,20	48.173,81	54.870,20	54.961,22	58.619,51	68.674,34	76.376,45	47.479,29	69.466,66	56.032,87	652.653,37	580.000,00
Cota Parte do IPVA	1.028,42	5.019,69	3.267,26	3.656,01	6.305,85	7.324,67	998,66	2.258,26	31.600,62	20.794,81	3.932,04	3.602,68	89.788,97	140.000,00
Cota Parte do ITR	12,62	0,00	16,02	5,00	263,26	868,89	5,66	21,22	47,39	0,00	101,41	0,00	1.341,47	6.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	6,34	5,71	6,85	7,92	9,31	10,66	11,68	12,29	16,72	13,67	16,23	16,28	133,66	1.000,00
Transferencias do FUNDEB	276.345,15	262.326,47	295.904,25	297.435,63	288.665,52	318.514,55	380.964,33	415.432,50	549.332,48	442.970,12	376.656,97	431.158,76	4.335.706,73	4.688.000,00
Outras Transferências Correntes	248.889,91	952.668,58	1.044.923,34	390.237,03	830.743,12	509.213,02	316.213,79	428.136,36	147.315,23	150.800,14	387.272,69	481.722,00	5.888.135,21	3.450.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DEDUÇÕES (II)	116.163,95	98.500,29	99.983,34	107.581,33	89.922,69	117.328,20	152.435,00	161.216,36	168.623,00	210.483,43	148.631,34	152.043,77	1.622.912,70	1.807.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	116.163,95	98.500,29	99.983,34	107.581,33	89.922,69	117.328,20	152.435,00	161.216,36	168.623,00	210.483,43	148.631,34	152.043,77	1.622.912,70	1.807.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.016.512,38	1.635.019,45	2.100.692,94	1.146.266,63	1.534.397,40	1.334.477,29	1.532.791,98	1.885.454,78	1.422.737,46	1.490.209,85	1.383.600,34	1.638.261,62	18.120.422,12	16.627.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CE) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LÍMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.016.512,38	1.635.019,45	2.100.692,94	1.146.266,63	1.534.397,40	1.334.477,29	1.532.791,98	1.885.454,78	1.422.737,46	1.490.209,85	1.383.600,34	1.638.261,62	18.120.422,12	16.327.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CE) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00







Id:030E57ECF3B5C211

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS	ATUALIZADA	Jan a Abr/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	16.627.000,00	5.934.809,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	447.300,00	99.927,92
IPTU	28.000,00	14.804,90
ISS	144.000,00	39.133,18
ITBI	20.000,00	3.280,00
IRRF	162.000,00	28.502,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.300,00	14.207,72
Contribuições	62.000,00	83.289,84
Receita Patrimonial	126.100,00	5.243,06
Aplicações Financeiras (II)	109.100,00	5.243,06
Outras Receitas Patrimoniais	17.000,00	0,00
Transferências Correntes	15.967.600,00	5.746.348,45
Cota Parte do FPM	7.240.000,00	2.519.523,66
Cota Parte do ICMS	464.000,00	199.484,30
Cota Parte do IPVA	112.000,00	59.930,15
Cota Parte do ITR	4.800,00	119,05
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	800,00	62,90
Transferencias do FUNDEB	4.688.000,00	1.800.118,33
Outras Transferências Correntes	3.450.000,00	1.167.110,06
Demais Receitas Correntes	24.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	19.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - III - III	16.512.900,00	5.929.566,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.373.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	10.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.353.000,00	0,00
Convênios	1.858.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	495.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.363.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	18.875.900,00	5.929.566,21

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.625], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)



Id:073828560C53C20E

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES									TOTAL (ÚLTIMOS	PREVISÃO			
ESPECIFICAÇÃO	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	12 MESES)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	1.132.676,33	1.733.519,74	2.200.676,28	1.253.847,96	1.624.320,09	1.451.805,49	1.685.226,98	2.046.671,14	1.591.360,46	1.700.693,28	1.532.231,68	1.790.305,39	19.743.334,82	18.434.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.421,28	20.144,01	41.997,48	22.623,07	28.884,57	29.652,74	25.736,33	57.707,56	19.512,03	33.271,56	19.604,76	27.539,57	351.094,96	447.300,00
IPTU	750,34	277,50	182,79	2.788,68	250,87	6.512,92	20,04	26.392,26	10.786,20	1.145,39	2.377,24	496,07	51.980,30	28.000,00
ISS	6.149,72	5.289,43	4.433,79	3.768,32	15.909,71	11.174,49	13.775,44	6.974,55	1.733,14	21.865,02	5.813,86	9.721,16	106.608,63	144.000,00
ITBI	1.800,00	1.200,00	1.920,00	310,00	444,00	260,00	300,00	3.220,00	620,00	800,00	360,00	1.500,00	12.734,00	20.000,00
IRRF	14.678,92	12.851,96	33.494,80	15.463,37	11.644,39	9.723,03	8.665,03	18.185,40	2.664,91	6.503,66	6.685,36	12.648,19	153.209,02	162.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.042,30	525,12	1.966,10	292,70	635,60	1.982,30	2.975,82	2.935,35	3.707,78	2.957,49	4.368,30	3.174,15	26.563,01	93.300,00
Contribuições	180,45	0,00	1.231,75	508,48	17.359,10	0,00	198.702,70	27.393,31	0,00	0,00	0,00	83.289,84	328.665,63	62.000,00
Receita Patrimonial	963,50	853,62	1.102,99	351,83	2.727,88	448,59	414,36	-2.012,07	468,11	425,63	1.592,05	2.757,27	10.093,76	126.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	963,50	853,62	1.102,99	351,83	2.727,88	448,59	414,36	-2.012,07	468,11	425,63	1.592,05	2.757,27	10.093,76	109.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21,25	0,00	0,00	1.121,16	11,05	0,00	9,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163,44	9.000,00
Transferências Correntes	1.107.089,85	1.712.522,11	2.156.344,06	1.229.243,42	1.575.337,49	1.421.704,16	1.460.363,61	1.963.582,34	1.571.380,32	1.666.996,09	1.511.034,87	1.676.718,71	19.052.317,03	17.775.000,00
Cota Parte do FPM	549.368,13	447.215,12	770.953,14	489.728,02	394.480,23	530.811,15	703.549,98	1.049.047,37	766.691,43	1.004.938,06	673.588,87	704.186,12	8.084.557,62	8.900.000,00
Cota Parte do ICMS	31.439,28	45.286,54	41.273,20	48.173,81	54.870,20	54.961,22	58.619,51	68.674,34	76.376,45	47.479,29	69.466,66	56.032,87	652.653,37	580.000,00
Cota Parte do IPVA	1.028,42	5.019,69	3.267,26	3.656,01	6.305,85	7.324,67	998,66	2.258,26	31.600,62	20.794,81	3.932,04	3.602,68	89.788,97	140.000,00
Cota Parte do ITR	12,62	0,00	16,02	5,00	263,26	868,89	5,66	21,22	47,39	0,00	101,41	0,00	1.341,47	6.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	6,34	5,71	6,85	7,92	9,31	10,66	11,68	12,29	16,72	13,67	16,23	16,28	133,66	1.000,00
Transferencias do FUNDEB	276.345,15	262.326,47	295.904,25	297.435,63	288.665,52	318.514,55	380.964,33	415.432,50	549.332,48	442.970,12	376.656,97	431.158,76	4.335.706,73	4.688.000,00
Outras Transferências Correntes	248.889,91	952.668,58	1.044.923,34	390.237,03	830.743,12	509.213,02	316.213,79	428.136,36	147.315,23	150.800,14	387.272,69	481.722,00	5.888.135,21	3.450.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DEDUÇÕES (II)	116.163,95	98.500,29	99.983,34	107.581,33	89.922,69	117.328,20	152.435,00	161.216,36	168.623,00	210.483,43	148.631,34	152.043,77	1.622.912,70	1.807.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	116.163,95	98.500,29	99.983,34	107.581,33	89.922,69	117.328,20	152.435,00	161.216,36	168.623,00	210.483,43	148.631,34	152.043,77	1.622.912,70	1.807.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.016.512,38	1.635.019,45	2.100.692,94	1.146.266,63	1.534.397,40	1.334.477,29	1.532.791,98	1.885.454,78	1.422.737,46	1.490.209,85	1.383.600,34	1.638.261,62	18.120.422,12	16.627.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A. § 1º. da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.016.512,38	1.635.019,45	2.100.692,94	1.146.266,63	1.534.397,40	1.334.477,29	1.532.791,98	1.885.454,78	1.422.737,46	1.490.209,85	1.383.600,34	1.638.261,62	18.120.422,12	16.327.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CE) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI)	1.016.512,38	1.635.019,45	2.100.692,94	1.146.266,63	1.534.397,40	1.334.477,29	1.532.791,98	1.885.454,78	1.422.737,46	1.490.209,85	1.383.600,34	1.638.261,62	18.120.422,12	16.227.000,00







Id:030E57ECF3B5C211

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS	ATUALIZADA	Jan a Abr/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	16.627.000,00	5.934.809,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	447.300,00	99.927,92
IPTU	28.000,00	14.804,90
ISS	144.000,00	39.133,18
ITBI	20.000,00	3.280,00
IRRF	162.000,00	28.502,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.300,00	14.207,72
Contribuições	62.000,00	83.289,84
Receita Patrimonial	126.100,00	5.243,06
Aplicações Financeiras (II)	109.100,00	5.243,06
Outras Receitas Patrimoniais	17.000,00	0,00
Transferências Correntes	15.967.600,00	5.746.348,45
Cota Parte do FPM	7.240.000,00	2.519.523,66
Cota Parte do ICMS	464.000,00	199.484,30
Cota Parte do IPVA	112.000,00	59,930,15
Cota Parte do ITR	4.800,00	119,05
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	800,00	62,90
Transferencias do FUNDEB	4.688.000,00	1.800.118,33
Outras Transferências Correntes	3.450.000,00	1.167.110,06
Demais Receitas Correntes	24.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000.00	0,00
Receitas Correntes Restantes	19.000,00	0.00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - III - III	16.512.900,00	5,929,566,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.373.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	10.000.00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0.00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0.00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	2,353,000,00	0,00
Convênios	1,858,000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	495.000,00	0.00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0.00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.363.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	18.875.900,00	5.929.566,21

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.625], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Marco - Abril

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A NÃO PROC	
					PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.449.001,75	6.050.777,91	4.593.509,56	4.591.199,96	25.675,11	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.164.278,73	2.872.984,53	2.474.832,63	2.474.832,63	14.604,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.281.723,02	3.177.793,38	2.118.676,93	2.116.367,33	11.071,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	15.446.001,75	6.050.777,91	4.593.509,56	4.591.199,96	25.675,11	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.462.526,98	414.046,09	346.228,85	346.228,85	0,00	0,00	0,00
Investimentos	3.414.526,98	405.195,62	337.378,38	337.378,38	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	48.000,00	8.850,47	8.850,47	8.850,47	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.414.526,98	405.195,62	337.378,38	337.378,38	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	88.471,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	18.949.000,00	6.455.973,53	4.930.887,94	4.928.578,34	25.675,11	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							975.312,76

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	975.312,76
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.625], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Page 3 of 3 RS 1

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO					
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Abr/2021 (b)				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00				
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00				
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00				
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00				
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	208.358,69	182.683,58				
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00				
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00				

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Abr/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	25.675,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-25.675,11
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-25.675,11

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00



GISÉLIA AMORIM SANTANA 780,234.323-36 CONTROLADORA



FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.625], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO



Id:0047CCFC38A1C213

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 5 R\$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	(a)	JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	354.000,00	85.720,20
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	28.000,00	14.804,90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	20.000,00	3.280,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	144.000,00	39.133,18
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	162.000,00	28.502,12
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.627.000,00	3.458.901,60
2.1- Cota-Parte FPM	8.900.000,00	3.149.404,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	8.300.000,00	3.149.404,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	600.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	580.000,00	249.355,27
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	62,90
2.4- Cota-Parte ITR	6.000,00	148,80
2.5- Cota-Parte IPVA	140.000,00	59.930,15
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.981.000,00	3.544.621,80
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	1.807.400,00	679.781,54
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) +	689.850,00	194.375,13
(2.5)) + 25% DF ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))		

FUNDEB								
PROFITA A PROFITA A PARTITION NO EVER OF COLO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	(a)	JAN A ABR						
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.700.000,0							
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.370.000,0							
6.1.1 - Principal	3.360.000,0							
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,0							
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.330.000,0							
6.2.1 - Principal	1.328.000,0							
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,0							
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0							
6.3.1 - Principal	0,0							
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,0							
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.552.600,0	0 636.435,50						
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR						
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERAVIT		14.299,11						
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		14.299,11						
8.2 - SUPERÂVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00						
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		1.815.028,97						
7- TOTAL DOUBLE CHOOL DO TOTALE DISCONTESTARA OTTELEAÇÃO (0 10)		1.813.028,97						

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 5 RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72) R\$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA	3.277.000,00	957.782,05	911.219,95	911.219,95	0,00
10.1 - Educação Infantil	863.000,00	232.632,32	223.276,67	223.276,67	0,00
10.1.1 - Creche	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	848.000,00	232.632,32	223.276,67	223.276,67	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	2.414.000,00	725.149,73	687.943,28	687.943,28	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	1.423.000,00	352.153,62	343.404,22	343.404,22	0,00
11.1 - Educação Infantil	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	1.369.000,00	352.153,62	343.404,22	343.404,22	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.700.000,00	1.309.935,67	1.254.624,17	1.254.624,17	0,00

12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.700.000,00	1.309.935,67	1.254.624,17	1.254.624,1	7 0,00
INDICA	DORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	957.782,05	911.219,95	911.219,95		0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	887.880,25	832.568,75	832.568,75		0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	422.055,42	422.055,42	422.055,42		0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa		0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIDICADORES Art 212 A inche VI e 5.20 Constituição Federal	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICAD	O VALOR CONS	SIDERADO APÓS	% APLICADO
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	(i)	(j)	DEDU	ÇÕES (k)	(1)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.260.510,90	911	.219,95	911.219,95	50,60
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,0	0	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,0	0	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT.	VALOR NÃO APLICA	ADO VALOR NÃ	O APLICADO	% NÃO APLICADO
INDICADOR - AIC23, § 3 - Del II 14.113, de 2020 - (Maximio de 10% de Superavir)3	(m)	(n)	APÓS A	JUSTE (o)	(p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	180.072,99	546.	105,69	546.105,69	30,33

INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 3 of 5 RS Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB DOTAÇÃO ATUALIZAT		DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR	DESPESAS PAGAS JAN A ABR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
EXCETOTORDED	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)			
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	95.000,00	7.951,10	7.951,10	7.951,10	0,00			
24.1 - Creche	47.000,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	0,00			
24.2 - Pré-escola	48.000,00	151,10	151,10	151,10	0,00			
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.045.000,00	240.090,27	180.708,59	180.708,59	0,00			
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.140.000,00	248.041,37	188.659,69	188.659,69	0,00			

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (i))	1.021.228,44
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	636.435,50
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) +	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	384.792,94

32. TOTAL DAS DESTESAS FARA TINS DE EMITE (27 - (26 + 25 + 30 + 31))						384.792,94
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALO	OR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				886.155,45	384.792,94	10,86
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQU		RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE 34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos 34.2 - Executadas com Recursos de FUNDEB - Impostos	0,00 0,00 0,00		0,00 0,00 0,00	0, 0, 0.	0,00	0,00 0,00 0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos 34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00		0,00	0,		0,00

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5 RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72) R\$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA 35.1 - Salário Educação 35.2 - PDDE 35.3 - PNAE 35.4 - PNATE 35.5 - Outras Transferências do FNDE	371.00,00 81.000,00 21.000,00 161.000,00 53.000,00 55.000,00	21.027,28 0,00 49.937,38 13.681,38 106,22			
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS 37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO 38 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO 39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO 40 - TOTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO 40 - TOTRAD LOS RECEITAS A DICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO – (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	81.000,00 0,00 131.000,00 583.000,00	0,00 0,00 0,00			

40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)			583.000),00	84.767,75
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR	DESPESAS PAGAS JAN A ABR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	769.000,00	49.266,85	49.266,85	49.266,85	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	852.000,00	49.266,85	49.266,85	49.266,85	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	6.692.000,00	1.607.243,89	1.492.550,71	1.492.550,71	0,00
47.1 - Despesas Correntes	6.042.804,00	1.537.247,89	1.422.554,71	1.422.554,71	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	4.829.000,00	1.387.564,53	1.329.421,57	1.329.421,57	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.201.804,00	149.683,36	93.133,14	93.133,14	0,00
47.2 - Despesas de Capital	649.196,00	69.996,00	69.996,00	69.996,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	649.196,00	69.996,00	69.996,00	69.996,00	0,00





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

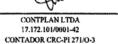
RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 5 of 5 RS Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	14.299,11	28.226,74
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.800.729,86	21.027,28
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.254.624,17	12.196,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	560.404,80	37.058,02
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	32.347,67	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	974,13	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	591.778,34	37.058,02

SIS C. CEROUEIRA

GISÉLIA AMORIM SANTANA 780.234.323-20 CONTROLADORA



Id:01AB1274962BC21A

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	TICEVIDAG	TICEVIDAG	RECEITABRE	ALILADAG
RECEITAS RESULTANTES DE INTOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	354.000,00	354.000,00	85.720,20	24,21
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	28.000,00	28.000,00	14.804,90	52,87
IPTU	26.000,00	26.000,00	14.804,90	56,94
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	3.280,00	16,40
ITBI	18.000,00	18.000,00	3.280,00	18,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	144.000,00	144.000,00	39.133,18	27,18
ISS	140.000,00	140.000,00	39.133,18	27,95
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	162.000,00	162.000,00	28.502,12	17,59
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.037.000,00	9.037.000,00	3.458.901,60	38,27
Cota-Parte FPM	8.300.000,00	8.300.000,00	3.149.404,48	37,94
Cota-Parte ITR	6.000,00	6.000,00	148,80	2,48
Cota-Parte IPVA	140.000,00	140.000,00	59.930,15	42,81
Cota-Parte ICMS	580.000,00	580.000,00	249.355,27	42,99
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00	62,90	6,29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	9.391.000,00	9.391.000,00	3.544.621,80	37,74





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

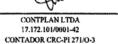
RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 5 of 5 RS Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	14.299,11	28.226,74
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.800.729,86	21.027,28
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.254.624,17	12.196,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	560.404,80	37.058,02
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	32.347,67	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	974,13	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	591.778,34	37.058,02

SIS C. CEROUEIRA

GISÉLIA AMORIM SANTANA 780.234.323-20 CONTROLADORA



Id:01AB1274962BC21A

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		TICEVIDAG	RECEITABRE	ALILADAG
RECEITAS RESULTANTES DE INTOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	354.000,00	354.000,00	85.720,20	24,21
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	28.000,00	28.000,00	14.804,90	52,87
IPTU	26.000,00	26.000,00	14.804,90	56,94
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	3.280,00	16,40
ITBI	18.000,00	18.000,00	3.280,00	18,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	144.000,00	144.000,00	39.133,18	27,18
ISS	140.000,00	140.000,00	39.133,18	27,95
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	162.000,00	162.000,00	28.502,12	17,59
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.037.000,00	9.037.000,00	3.458.901,60	38,27
Cota-Parte FPM	8.300.000,00	8.300.000,00	3.149.404,48	37,94
Cota-Parte ITR	6.000,00	6.000,00	148,80	2,48
Cota-Parte IPVA	140.000,00	140.000,00	59.930,15	42,81
Cota-Parte ICMS	580.000,00	580.000,00	249.355,27	42,99
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00	62,90	6,29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	9.391.000,00	9.391.000,00	3.544.621,80	37,74



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)									RS 1
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESAS LIG	QUIDADAS	DESPESAS	PAGAS	INSCRITOS EM
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		(c)	(d)	(d/c)x100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c) x 100	(g)
									(8)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.484.500,00	1.402.500,00	583.564,27	41,61	520.222,09	37,09	520.222,09	37,09	0,00
Despesas Correntes	1.364.500,00	1.319.700,00	571.564,27	43,31	508.222,09	38,51	508.222,09	38,51	0,00
Despesas de Capital	120.000,00	82.800,00	12.000,00	14,49	12.000,00	14,49	12.000,00	14,49	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.488.500,00	1.406.500,00	583.564,27	41,49	520.222,09	36,99	520.222,09	36,99	0,0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	583.564,27	520.222,09	520.222,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	583.564,27	520.222,09	520.222,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	531.693,27	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-11.471,18	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-11.471,18	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Organica Municipal)		14,68	

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORCAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)									
		LIMITE NÃO CUMPRIDO							
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO	Saldo Inicial Despesas Custeadas no E Referência			cio de	Saldo Final (não aplicado)				
NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃ DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/201	.0	(h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	(l) = (h - (i ou j))			
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)		0,00	0,00	0,00	0,00	-11.471,18			
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anter	ior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	-11.471,18			

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
	Valor Mínimo para	Valor aplicado em	Valor aplicado além			Valor inscrito em RP	Total de RP	Total de RP a pagar		Diferença entre o valor aplicado
EXERCÍCIO DO EMPENHO	aplicação em ASPS	ASPS no exercício			Indevidamente no	considerado no	pagos	(t)	cancelados ou	além do limite e o total de RP
	(m)	(n)	(o) = (n - m),	(p)	no Exercício sem	Limite	(s)		prescritos	cancelados
			se < 0,		Disponibilidade	(r) = (p - (o + q))			(u)	(v) = ((o + q) - u))
			então (o) = 0		Financeira	se < 0,				
					q = (XIVd)	então (r) = (0)				
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O	0,00
CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O	0,00
CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO	0,00
LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 8 1° e 2° da LC 141/2012)	

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

_		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS							
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012		Despe	sas Custeadas no Exercí Referência	cio de	Saldo Final (não aplicado)				
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	(aa) = (w - (x ou y))				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercito ameterior)	0,0		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		PREVISÃO	RECEITAS R	EALIZADAS
		ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)×100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.045.000,00	2.045.000,00	969.570,36	47,41
Proveniente da União	1.925.000,00	1.925.000,00		47,81
Proveniente dos Estados	120.000,00	120.000,00	49.180,36	40,98
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	141.000,00	141.000,00	2.576,00	1,83
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.186.000,00	2.186.000,00	972.146,36	44,47

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORCAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)									R\$ 1
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESAS LIG	QUIDADAS	DESPESAS	PAGAS	INSCRITOS EM
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		(c)	(d)	(d/c)x100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c) x 100	(g)
									(8)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.840.000.00	1,903,500,00	642,955,83	33,78	539,320,53	28,33	539,320,53	28,33	0.00
Despesas Correntes	1.559.000.00	1,600,500,00	512.202,39	32,00	476.384.33	29,76	476.384.33	29,76	0,00
Despesas de Capital	281.000,00	303.000.00	130.753.44	43,15	62.936.20	20,77	62.936.20	20,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	284.000,00	320.000.00	159.848.80	49,95	139.103,35	43,47	139.103,35	43,47	0.00
Despesas Correntes	284,000,00	320,000,00	159.848,80	49,95	139,103,35	43,47	139,103,35	43,47	0.00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	25.000,00	25.000,00	4.354,20	17,42	3.265,65	13,06	3.265,65	13,06	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	4.354,20	17,42	3.265,65	13,06	3.265,65	13,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	67.000,00	67.000,00	22.066,00	32,93	22.066,00	32,93	22.066,00	32,93	0,00
Despesas Correntes	67.000,00	67.000,00	22.066,00	32,93	22.066,00	32,93	22.066,00	32,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.216.000,00	2.315.500,00	829.224,83	35,81	703.755,53	30,39	703.755,53	30,39	0,00

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)									R\$ 1
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESAS LIG	QUIDADAS	DESPESAS	PAGAS	INSCRITOS EM
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	ATÉ BIMESTRE	%	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES		(c)	(d)	(d/c) x 100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c)x100	(g)
									(8)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.324.500,00	3.306.000,00	1.226.520,10	37,10	1.059.542,62	32,05	1.059.542,62	32,05	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	288.000,00	324.000,00	159.848,80	49,34	139.103,35	42,93	139.103,35	42,93	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	25.000,00	25.000,00	4.354,20	17,42	3.265,65	13,06	3.265,65	13,06	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	67.000,00	67.000,00	22.066,00	32,93	22.066,00	32,93	22.066,00	32,93	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.704.500,00	3.722.000,00	1.412.789,10	37,96	1.223.977,62	32,88	1.223.977,62	32,88	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros	2.216.000,00	2.315.500,00	829.224,83	35,81	703.755,53	30,39	703.755,53	30,39	0,00
entes)	,					,			
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	1.488.500,00	1.406.500,00	583.564,27	41,49	520.222,09	36,99	520.222,09	36,99	0,00







CONTPLAN LTDA 17.172.101/0001-42 CONTADOR CRC-Pl 271/O-3



ld:12525418F8A3C21F

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO EISCAL E DA SECURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2 PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

1012	Tom 2021/Divido Haryo Hom
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R\$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Auf This control of the Control of t
	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.000.000,00
Previsão Atualizada	19.000.000,00
Receitas Realizadas	5.934.809,27
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	10 000 000 00
Dotação Inicial Créditos Adicionais	19.000.000,00 0,00
Dotação Atualizada	19.000.000,00
Despesas Empenhadas	6.464.824,00
Despesas Liquidadas	4.939.738,41
Despesas Pagas	4.937.428.81
Superávit Orçamentário	995.070,86
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
DESFESAS FOR FUNÇAO / SUBFUNÇAO	Ate o biniestre
Despesas Empenhadas	6.464.824,00
Despesas Liquidadas	4.939.738,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
IEEEETTI COIGEETTE EIQUIDIT - RCD	The o Billione
Receita Corrente Líquida	18.120.422,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.120.422,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com F	Pessoal 18.120.422,12
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
ALCENTAGE DE LES DE SE LEGIMENTE DE L'ILE VIDENCIA	. The c Binesite

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	975.312,76	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	975.312,76	0,00

VAND GEVEL OLD DOOR DE SENERAL DE	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	208.358,69	0,00	25.675,11	182.683,58
Poder Executivo	208.358,69	0,00	25,675,11	182.683,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	41.672,19	0,00	0,00	41.672,19
Poder Executivo	41.672,19	0,00	0,00	41.672,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	250.030,88	0,00	25.675,11	224.355,77



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 - Anexo 14 Limites Constitucionais Anuais Valor Apurado DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE % Mínimo a Aplicar no % Aplicado até o Bimestre Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 384.792,94 25,00 10,86 Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 911.219,95 70,00 50,60 Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil

RECEITAS DE OPERAÇÕES D	DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	
Despesa de Capital Líquida		414.046,09	

0,00

0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado	Limite Constitucional Anual	al Anual	
	até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no % Aplicado até o Exercício	Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	520.222,09	15,00	14,68	

Despesas com rigore a con rigor a conces de Saude excessinado com recursos de impostos	0201222,07	10,00	1 1,00
		·	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Co	orrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

SIS C. CERQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital

GISÉLIA AMORIM SANTANA 780,234,323-20 CONTROLADORA

CONTPLAN LTDA 17.172.101/0001-42 CONTADOR CRC-Pl 271/O-3

50,00

15,00

0,00

0,00



1 of 3

Id:0E2883AFE005C1F1

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	A REALIZAR
	INICIAL	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
ECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.000,000,00	19.000.000,00	3.021.861,96	15,90	5.934.809,27	31,24	13.065.190,7
RECEITAS (EXCEPTO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	16.627.000,00	16.627.000,00	3.021.861,96	18,17	5.934.809,27	35,69	10.692.190,7
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	447.300,00	447.300,00	47.144,33	10,54	99.927,92	22,34	347.372,0
MELHORIA							
Impostos	367.500,00	367.500,00	39.601,88	10,78	85.720,20	23,33	281.779,8
Taxas Contribuição de Melhoria	77.800,00 2.000,00	77.800,00 2.000,00	7.542,45 0,00	9,69 0,00	14.207,72 0,00	18,26 0,00	63.592,2 2.000,0
CONTRIBUIÇÕES	62.000,00	62.000,00	83.289,84		83.289,84	134,34	-21.289,8
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
de Formação Profissional Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	62.000,00	62.000,00	83.289,84	134,34	83.289.84	134,34	-21.289,8
ública	02.000,00	02.000,00	03.209,04	134,34	03.209,04	134,34	-21.209,0
RECEITA PATRIMONIAL	126.100,00	126.100,00	4.349,32	3,45	5.243,06	4,16	120.856,9
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,0
Valores Mobiliários	109.100,00	109.100,00	4.349,32	3,99	5.243,06	4,81	103.856,9
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, ermissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Exploração de Recursos Naturais	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DE SERVICOS	0,00 9.000,00	0,00 9.000,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,0 9.000,
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
ransporte	.,	.,	-,	-,	.,	-,	-,
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.000,00 15.967.600,00	2.000,00 15.967.600,00	0,00 2.887.078,47	0,00 18,08	0,00 5.746.348,45	0,00 35,99	2.000, 10.221.251,
Transferências da União e de suas Entidades	11.730.800,00	11.730.800,00	2.141.964,38	18,26	4.119.030,23	35,11	7.611.769,
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	876.800,00	876.800,00	150.388,37	17,15	311.101,18	35,48	565.698,8
uas Entidades		,		,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,	,
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior	3.360.000,00	3.360.000,00 0.00	594.725,72 0,00	17,70 0,00	1.316.217,04	39,17 0,00	2.043.782, 0.
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
lentificados		1170 (300 (300			-		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00 10.000,00	0,00 10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0 10.000,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,
úblico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	٠,٠
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,0
RECEITAS DE CAPITAL	2.373.000,00	2.373.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.373.000,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,
Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000, 0,
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00 10.000,00	0,00 10.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.000,
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.353.000,00	2.353.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.353.000,
Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	1.653.000,00 700.000,00	1.653.000,00 700.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	1.653.000, 700.000,
as Entidades	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0, 0,
lentificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Resgate de Títulos do Tesouro			0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00					
Demais Receitas de Capital ECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Demais Receitas de Capital							0, 0, 13.065.190, 0,



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREVISÃO

ATUALIZADA

PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

PREVISÃO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

2 of 3

RECEITAS

	SALDO				
%	A REALIZAR				
:/a)	(a-c)				
0,00	0,00				
0,00	0,00				
0,00	0,00				
0,00	0,00				
0,00	0,00				
1 24	12 065 100 72				

R\$ 1

		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS $(V) = (III + IV)$	19.000.000,00	19.000.000,00	3.021.861,96	15,90	5.934.809,27	31,24	13.065.190,73
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.000.000,00	19.000.000,00	3.021.861,96	15,90	5.934.809,27	31,24	13.065.190,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

C. CEROUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

GISÉLIA AMORIM SANTANA 780,234,323-20 CONTROLADORA

CONTPLAN LTDA 17.172.101/0001-42 CONTADOR CRC-PI 271/O-3

RECEITAS REALIZADAS

JAN A ABR

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANCO ORCAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a Abril 2021/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1")

3 of 3

										107
	DOTACAO	DOTAÇÃO	DESPESAS EN	MPENHADAS	SALDO	DESPESAS L	IQUIDADAS	SALDO	DESPESAS	INSCRITAS EM
	INICIAL	ATUALIZADA							PAGAS ATÉ	RESTOS A
DESPESAS			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR		O BIMESTRE	PAGAR NÃO
										PROCESSADOS ²
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.842.859,33	6.464.824,00	12.535.176,00	2.988.272,74	4.939.738,41	14.060.261,59	4.937.428,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.222.528,73	15.449.001,75	2.536.003,68	6.050.777,91	9.398.223,84	2.747.734,33	4.593.509,56	10.855.492,19	4.591.199,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.158.278,73	8.164.278,73	1.279.741,96	2.872.984,53	5.291.294,20	1.340.721,62	2.474.832,63	5.689.446,10	2.474.832,63	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.061.250,00	7.281.723,02	1.256.261,72	3.177.793,38	4.103.929,64	1.407.012,71	2.118.676,93	5.163.046,09	2.116.367,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.689.000,00	3.462.526,98	306.855,65	414.046,09	3.048.480,89	240.538,41	346.228,85	3.116.298,13	346.228,85	0,00
INVESTIMENTOS	3.641.000,00	3.414.526,98	302.426,32	405.195,62	3.009.331,36	236.109,08	337.378,38	3.077.148,60	337.378,38	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.000,00	48.000,00	4.429,33	8.850,47	39.149,53	4.429,33	8.850,47	39.149,53	8.850,47	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.471,27	88.471,27	0,00	0,00	88.471,27	0,00	0,00	88.471,27	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS $(X) = (VIII + IX)$	19.000.000,00	19.000.000,00	2.842.859,33	6.464.824,00	12.535.176,00	2.988.272,74	4.939.738,41	14.060.261,59	4.937.428,81	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = $(X + XI)$	19.000.000,00	19.000.000,00	2.842.859,33	6.464.824,00	12.535.176,00	2.988.272,74	4.939.738,41	14.060.261,59	4.937.428,81	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			995.070,86		997.380,46	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.842.859,33	6.464.824,00		2.988.272,74	5.934.809,27		5.934.809,27	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		



LIA AMORIM SAN 780.234.323-20 CONTROLADORA

